

# Edital 8/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2025	158195-UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PB	ALDENICE RIBEIRO DA COSTA PINHEIRO	16/07/2025 12:19 (v 20.1)
Status	PUBLICADO		

## Outras informações

---

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns		Processo nº 23096014925202588

## 1. DO OBJETO

### CONTRATANTE (UASG)

158195

### OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra e serviço de engenharia, da Reestruturação e Modernização do Campus Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO, da Universidade Federal de Campina Grande

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 27.743.485,34 (vinte e sete milhões setecentos e quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)

### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/08/2025 às 09:00hrs (horário de Brasília)

### Critério de Julgamento:

Maior desconto por item

### Modo de disputa

Aberto e fechado

# TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

# MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

## CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025

(Processo Administrativo nº 23096.014925/2025-88)

Torna-se público que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, por meio da Pró Reitoria de Gestão Administrativa Financeira, sediada na Rua Aprígio Veloso, nº 882, CNPJ nº 05.055.128/0001-76 realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para execução de obra e serviço de engenharia, da Reestruturação e Modernização do Campus Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO, da Universidade Federal de Campina Grande, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica a contratação

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

*3.9. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.10 Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3. sociedades cooperativas;

3.10.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

4.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.18 Para o exercício de atividade que envolva produção industrial, importação, comercialização ou utilização de produtos preservativos de madeira: ato de registro ou cadastramento expedido pelo IBAMA, nos termos dos artigos 1º e 14 da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.”

5.19 As empresas participantes devem apresentar toda a documentação técnica referente ao orçamento em formato eletrônico de planilhas editáveis (planilha orçamentária sintética, composição analítica de custos, cronograma físico-financeiro, composição analítica de BDI e Leis Sociais).

5.20 Para a obra “Objeto da Licitação” o mais vantajoso para a instituição é o regime previdenciário não desonerado, cabendo a cada licitante escolher o regime que lhe pareça mais adequado, esclarecendo que ganhará a licitação a empresa que ofertar o maior desconto no certame, independentemente do regime adotado, não cabendo nenhum pleito posterior de aditamento contratual em virtude da escolha realizada. (Inclusão conforme solicitado pela equipe técnica da PU).

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

*6.1.1. valor do desconto mensal e anual do item;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

*6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil .*

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

*6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.*

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.15 Critérios de arredondamento:

6.15.1 Estabelecimento do Preço Unitário com Desconto (P2): Preço unitário com desconto (P2) deve ser calculado a partir do preço unitário paradigma (P1) e o desconto ofertado. O cálculo será feito pela fórmula:  $P2=P1 \times (1-\text{Desconto})$  (Em seguida, o preço P2 deve ser truncado à segunda casa decimal).

6.15.2 Cálculo do Preço com BDI: O preço com BDI (P3) é obtido aplicando-se o BDI ao preço unitário com desconto (P2). O cálculo será realizado pela fórmula:  $P3=P2 \times (1+\text{BDI})$  (Este preço também deve ser truncado à segunda casa decimal)

6.15.3 Cálculo do Preço Final do Serviço (PFS): O preço final do serviço (PFS) é o produto do preço com BDI (P3) pelo quantitativo do serviço. O cálculo será feito pela fórmula:  $PFS=P3 \times \text{Quantitativo}$  (O preço final do serviço deve ser truncado à segunda casa decimal).

6.15.4 . Determinação do Preço Total da Obra: O preço total da obra é a soma dos preços finais dos serviços (PFS). Este valor deve ser truncado à segunda casa decimal.

6.16 Aplicação dos Critérios de Arredondamento:

6.16.1 . Todos os preços e custos unitários, bem como os totais resultantes da multiplicação pelos quantitativos, devem ser limitados à segunda casa decimal.

6.16.2 . O cálculo do desconto ofertado deve seguir a mesma regra de limitação à segunda casa decimal, aplicando-se à multiplicação dos custos e preços unitários pelos quantitativos.

6.16.3. Comissões de apoio à licitação devem considerar aptas propostas que apliquem o desconto de forma linear nos custos unitários conforme o método de limitação mencionado.

6.16.4 Esta regra será aplicada independentemente de o desconto global, resultante da soma dos itens, apresentar uma variação em comparação ao desconto linear.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01% conforme permitido no sistema.*

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;[A8]

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. contiver vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

8.12.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.13. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.14.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.29 Como condição para a aceitação da proposta, o licitante vencedor deverá apresentar uma **RELAÇÃO DOS PRODUTOS PRESERVATIVOS DE MADEIRA** que pretende utilizar na execução dos serviços, indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE, bem como as comprovações em relação a tais produtos.

8.30 O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório do registro no IBAMA dos produtos preservativos de madeira, inclusive os importados, que pretende utilizar na execução dos serviços, nos termos do artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.”

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado previamente junto à Prefeitura Universitária, da UFCG, por meio dos telefones (83) 2101-1081, 2101-1978, 2101- 1164. de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. (Inclusão - para informar aos participantes do certame)

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02:00hrs [duas] horas, para:

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **03** [três] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 [Três] dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 02 [dois] dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 [três] dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7. 1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.9. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

## 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica a contratação .

## 12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não se aplica a contratação.

## 13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.7.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.7.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *05 (cinco)* dias úteis, a contar da comunicação oficial. [A2]

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5% a 15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15% a 30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios Email: [cpl@setor.ufcg.edu.br](mailto:cpl@setor.ufcg.edu.br)

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico, **[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)** e **<https://drive.google.com/drive/folders/1d0uJ1bVrGtfT10wXCfjn3Xk5GLI2LYKA>**

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o edital e seus anexos, onde pode ser acessados no seguinte link: **<https://drive.google.com/drive/folders/1d0uJ1bVrGtfT10wXCfjn3Xk5GLI2LYKA>**

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Projeto Básico e seus anexos;

16.11.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

Campina Grande, 16 de julho de 2025

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CAMILO ALLYSON SIMOES DE FARIAS**

Autoridade competente

**LEIDE ADRIANA DA SILVA NERI CAROLINO**

Chefe da Divisão de Materiais

**ALDENICE RIBEIRO DA COSTA PINHEIRO**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 16/07/2025 às 12:19:24.*

# Termo de Referência 48/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
48/2025	158195-UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PB	MARIA JULLIET SILVA DE FREITAS	30/06/2025 09:20 (v 3.0)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns		23096.014925/2025-88

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de obras e serviços de engenharia da Construção do novo complexo esportivo - Reestruturação e Modernização do Campus Sede da Universidade Federal de Campina Grande, - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução de obra e serviço de engenharia da Construção do novo complexo esportivo - Reestruturação e Modernização do Campus Sede da Universidade Federal de Campina Grande, - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO.	1619	R\$ 27.743.485,34

### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratado por escopo.

### Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados do(a) assinatura da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O prazo para execução da obra será de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Cronograma físico-financeiro anexo aos autos.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme anexo constante nos autos do processo.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

### **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (Resíduos - ODS 11 e 12)**

1) Inserir no TERMO DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:

“A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

### **PRODUTOS OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS (Resíduos ODS 6,12,13 e 15):**

1) Inserir no TERMO DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:

“A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: b) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; supressão da vegetação natural,

devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; florestas plantadas; e outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.”

“A contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Comprovantes de registro regular do fornecedor (comércio atacadista ou varejista) e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e legislação correlata;
  - b.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Gestor/Fiscal do contrato logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;
- c) Cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOOR;
  - c.1) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF/SINAFLOOR, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais sejam exóticos/não-nativos (Ex.: eucalipto, pinus, teca), e caso o estado da federação não exija esse documento mesmo em se tratando de espécie exótica, a Contratada deverá apresentar declaração de que é isenta de DOF, por não se tratar de madeira nativa.”

#### **PRODUTOS PRESERVADOS DE MADEIRA (Resíduos ODS 12,13 e 15):**

1) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa:

“x) Para o exercício de atividade que envolva produção industrial, importação, comercialização ou utilização de produtos preservativos de madeira: ato de registro ou cadastramento expedido pelo IBAMA, nos termos dos artigos 1º e 14 da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.”

2) Inserir no TERMO DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:

“As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.”

3) NA AQUISIÇÃO: - Inserir no item de sustentabilidade/descrição ou especificação técnica do produto:

“Só será admitida a oferta de produto preservativo de madeira que esteja previamente registrado no IBAMA, inclusive os importados, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial

nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.”

#### 4) NOS SERVIÇOS:

- Inserir no item de Sustentabilidade/descrição ou especificação técnica do serviço:

“Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços produtos preservativos de madeira, inclusive os importados, previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

- Inserir no item de obrigações da contratada:

“Os produtos preservativos de madeira a serem utilizados na execução dos serviços, inclusive os importados, deverão estar previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.”

- Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

“x) Como condição para a aceitação da proposta, o licitante vencedor deverá apresentar uma **RELAÇÃO DOS PRODUTOS PRESERVATIVOS DE MADEIRA** que pretende utilizar na execução dos serviços, indicando a **MARCA** e o respectivo **FABRICANTE**, bem como as comprovações em relação a tais produtos.

x.1). O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório do registro no IBAMA dos produtos preservativos de madeira, inclusive os importados, que pretende utilizar na execução dos serviços, nos termos do artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.”

#### **RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS (Resíduos ODS 3,6,11 E 12):**

1) Inserir no TERMO DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:

“a) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

a.1) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.”

#### **Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação de marca ou modelo, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, em seu item 5.7.

### Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **10%** (dez por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

4.5. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.5.1. **Forro de gesso comum aramado:** a instalação de forro de gesso comum para ambientes comerciais exige habilidades específicas em montagem e acabamento, que podem não estar dentro do escopo principal da contratada. O uso de empresas especializadas garante a qualidade e conformidade com as normas técnicas vigentes.

4.5.2. **Forro de gesso estruturado:** a instalação de forro em placas de gesso acartonado ou placas de fibra mineral para ambientes comerciais exige habilidades específicas em montagem e acabamento, que podem não estar dentro do escopo principal da contratada. O uso de empresas especializadas garante a qualidade e conformidade com as normas técnicas vigentes.

4.5.3. **Impermeabilização de superfície com manta asfáltica:** a aplicação de impermeabilização com manta asfáltica é um serviço que demanda conhecimento técnico aprofundado em produtos de impermeabilização e na execução precisa do processo, o que justifica a subcontratação de uma empresa especializada.

4.5.4. **Porta de madeira:** A instalação das portas de madeira envolve habilidades de marcenaria e instalação que podem ser melhor executadas por empresas especializadas, garantindo o alinhamento e a durabilidade do produto.

4.5.5. **Guarda-corpo e corrimãos de aço galvanizado:** a fabricação e instalação de guarda-corpos de aço galvanizado exigem processos industriais específicos e conhecimento técnico em soldagem e acabamento que justificam a subcontratação de uma empresa especializada.

4.5.6. **Estrutura metálica de esportes:** a fabricação e instalação das estruturas metálicas de esporte, como: alambrado metálico, trave removível de futebol de salão e society, poste para rede de vôlei e tabela de basquete, exigem processos industriais específicos e conhecimento técnico em soldagem e acabamento que justificam a subcontratação de uma empresa especializada.

4.5.7. **Instalação de sistemas de infraestrutura de comunicação e dados:** a instalação de sistemas de infraestrutura de comunicação e dados, incluindo cabeamento estruturado, envolve complexidades técnicas que vão além da competência da contratada principal. Apenas uma empresa especializada possui a expertise e os equipamentos necessários para garantir que o cabeamento atenda aos padrões de qualidade e normas técnicas vigentes, como a ABNT NBR 14565.

4.5.8. **Estrutura metálica e cobertura em telha metálica:** A execução da estrutura metálica, conforme projeto estrutural, inclui perfis metálicos, tirantes em cantoneira e contraventamento. Além da estrutura, o serviço compreende o fornecimento e instalação de chapas de telha termoacústica, além de execução de emendas e acabamentos, conforme especificado. Esse serviço exige operações técnicas específicas, como transporte vertical,

jateamento e pintura, além da instalação cuidadosa da telha para garantir resistência e estanqueidade. A complexidade dos processos de montagem, acabamento e revestimento justifica a subcontratação de uma empresa especializada, assegurando a qualidade e a conformidade com as normas técnicas de segurança e de materiais.

**4.5.9. Esquadrias e gradil de alumínio:** a instalação das esquadrias metálicas e do gradil exige mão de obra especializada para garantir a precisão na execução e o acabamento adequado. Este item inclui janela e portas em alumínio. A subcontratação se justifica pela necessidade de instalação cuidadosa e acabamento de qualidade.

**4.5.10. Portão em tela de aço galvanizado e gradil de ferro:** portão fabricado em tela de aço galvanizado, com malha quadrangular ou losangular. A subcontratação desses serviços é recomendada devido à necessidade de técnicas específicas em montagem, soldagem e pintura, assegurando a durabilidade e o alinhamento das estruturas conforme as normas de segurança e qualidade.

**4.5.11. Sinalização viária, visual, tátil e PPCI:** as sinalizações demandam expertise técnica que vai além das competências da contratada principal. Esse serviço deve ser realizado por empresas especializadas, capacitadas para aplicação e trabalhos específicos que devem possuir os equipamentos adequados para realizar a execução do serviço.

**4.5.12. Instalação de Catraca:** a instalação das catracas na academia exigem mão de obra especializada para garantir a precisão na execução. A subcontratação se justifica pela necessidade de instalação cuidadosa, o serviço deve ser realizado por empresas especializadas com acabamento de qualidade.

**4.5.13. Instalação de sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica (SPDA):** A instalação de um SPDA demanda expertise técnica que vai além das competências da contratada principal. Esse serviço deve ser realizado por empresas especializadas, capacitadas para trabalhos em altura e que possuam os equipamentos adequados para realizar as medições de continuidade elétrica dos cabos dos subsistemas de captação, descida e de aterramento. Além disso, é essencial que sigam rigorosamente as normas técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos, como a ABNT NBR 5419:2015.

**4.5.14. Instalação de sistema fotovoltaico:** A instalação do sistema fotovoltaico exige expertise técnica especializada, que vai além das competências da contratada principal. Por esse motivo, o serviço deve ser executado por empresa com experiência comprovada na implantação de sistemas fotovoltaicos. A instalação envolve diversas etapas, como a fixação das estruturas metálicas do tipo Carport (garagem solar), a instalação dos inversores solares, a montagem dos módulos fotovoltaicos e a passagem e organização dos cabos elétricos de corrente contínua (C.C.) e de corrente alternada (C.A.). Além disso, é essencial que os profissionais envolvidos sejam devidamente capacitados para trabalhos em altura, conforme as diretrizes da NR 35, e para a execução de serviços com eletricidade, em conformidade com a NR 10.

**4.5.15. Instalações de infraestrutura de climatização e fornecimento de equipamentos de condicionamento de ar:** No contexto de uma obra civil, a instalação de infraestrutura de equipamentos de ar-condicionado exige conhecimentos técnicos especializados, além de atender a uma série de normas de segurança e qualidade, garantindo a eficiência e o desempenho adequado dos sistemas. Para isso, é fundamental que seja realizado por empresa especializada, com experiência comprovada na execução desse tipo de serviço. A instalação de sistemas de climatização envolve diversas etapas, como a execução de furos em laje e vigas, passagem de tubos flexíveis de cobre e instalação de isolamentos térmicos, instalação de drenos, além de instalações elétricas monofásicas e trifásicas. Também é

necessária a realização do processo de pressurização da tubulação, a fim de verificar a estanqueidade e garantir a integridade do sistema antes do comissionamento. Desta forma, uma vez que ocorram erros, isso pode comprometer o funcionamento do sistema de ar-condicionado e a segurança da obra como um todo. Assim, é essencial que sejam cumpridas as exigências legais, como as normas ABNT NBR 16655-1/2018, ABNT NBR 7541/2004, NR 10 e NR 35 do Ministério do Trabalho.

**4.5.16. Fornecimento, instalação e manutenção de elevadores:** A instalação de elevadores em edificações requer alto grau de especialização técnica, uma vez que envolve sistemas eletromecânicos complexos, que devem operar com segurança, precisão e confiabilidade. O fornecimento e a montagem do equipamento demandam conhecimentos específicos em elétrica, mecânica, automação e controle, além da necessidade de certificações e testes rigorosos para garantir a conformidade com as normas de segurança vigentes, como a ABNT NBR NM 207 e ABNT NBR 16042. A manutenção preventiva e corretiva dos elevadores também deve ser realizada por empresa autorizada, garantindo a continuidade operacional e a segurança dos usuários. Dada a complexidade técnica, o rigor normativo e a necessidade de experiência comprovada, a subcontratação de empresa especializada é indispensável para assegurar a correta execução e funcionamento do sistema de transporte vertical.

**4.5.17. Instalação de rede de gás GLP:** A instalação da rede de gás liquefeito de petróleo (GLP) em uma obra requer conhecimentos técnicos altamente especializados, que extrapolam as competências da contratada principal. Esse tipo de instalação envolve riscos significativos relacionados à segurança e deve ser executado por empresa especializada, com experiência comprovada na execução de sistemas de distribuição de GLP. O processo de instalação abrange diversas etapas críticas, como a execução de soldas ou uniões mecânicas certificadas, a instalação de reguladores de pressão, válvulas de segurança e dispositivos de bloqueio, bem como a realização de testes de estanqueidade para garantir a ausência de vazamentos e o perfeito funcionamento do sistema. Além da complexidade técnica, a execução desse serviço demanda estrito atendimento às normas de segurança e qualidade, destacando-se, entre outras, a NBR 15526:2022, NBR 13103:2020, e as disposições legais do Corpo de Bombeiros, visando à prevenção de acidentes e garantindo a segurança dos usuários e da edificação. Por fim, é indispensável que os profissionais envolvidos sejam devidamente capacitados e qualificados, especialmente no que se refere às práticas seguras de manuseio de GLP e ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras, entre elas a NR 33.

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **Garantia da contratação**

4.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação.

4.10.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.11. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.11.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.11.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.11.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.12. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.15. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.15.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

- 4.16. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.16.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 4.16.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 4.16.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.17. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.21.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
  - 4.21.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.22.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
  - 4.22.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.23.1. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias.

4.24. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

### **Vistoria**

4.27. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas.

4.28. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.29. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.29.1 Caso o licitante opte pela realização da vistoria, deverá agendar previamente junto à Prefeitura Universitária, da UFCG, por meio dos telefones (83) 2101-1081, 2101-1978, 2101-1164.;

4.29.2. Após vistoria realizada por um servidor da instituição qualificado, será fornecido, ao representante legal da empresa, um Atestado de Visita Técnica.

4.30. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.31. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **Instalação de escritório**

4.32. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de **Campina Grande/PB**, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. A licitante vencedora deverá assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação pela contratante.

5.1.3. Constará em anexo cronograma físico-financeiro de realização da obra.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Aprígio Veloso, 882, Bairro Universitário, Campina Grande - PB, CEP: 58429-900.

5.3. A obra deverá ser executada no seguinte horário:

5.3.1. A empresa contratada deverá atender à carga horária da convenção ou dissídio coletivo do sindicato da construção civil da cidade de Campina Grande, respeitando o limite de carga horária semanal.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.3.2. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

Justificativa: Adequar o texto da minuta ao objeto da contratação.

5.3.2.1. A contratada deverá alocar a quantidade de funcionários necessários para a execução dos serviços de forma a atender aos prazos de início e término de todas as etapas da obra, mantendo-se compatível com o cronograma físico-financeiro apresentado, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis nos casos de atrasos injustificados na execução das etapas.

5.3.2.2. Caso a obra esteja com o cronograma atrasado, se necessário, a empresa contratada poderá convocar seus funcionários para trabalharem em horário extraordinário, noturno e finais de semana, às suas expensas, a fim de restabelecer os prazos acordados no cronograma da obra.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. A relação dos materiais está pormenorizada na planilha de custos, bem como demais informações no projeto básico.

5.4.2. Caso identifique-se a necessidade de substituição de material, este deve ser informado a equipe de Fiscalização e aprovado pela Prefeitura Universitária da UFCG.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. As informações técnicas relevantes para o dimensionamento da proposta estão pormenorizadas nos documentos técnicos anexos deste Projeto Básico: projetos, memorial descritivo, caderno de especificação técnica, planilha orçamentária, composição do BDI, composição dos encargos sociais e cronograma físico-financeiro.

### **Especificação da garantia do serviço**

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de:

A – 5 (cinco) anos, a contar da data do termo de recebimento definitivo, correspondendo a todos os serviços estruturais da obra, quais sejam: execução de fundações, pilares, vigas, lajes, paredes de alvenaria, estruturas metálicas da cobertura ou qualquer outro elemento que corresponda à solidez e segurança da edificação e seus usuários.

B – 5 (cinco) anos, a contar da data do termo de recebimento definitivo, correspondendo a todos os serviços de impermeabilização da obra.

C – 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo, para todos os demais serviços de engenharia executados na obra, constantes da planilha orçamentária.

5.6.1. A Garantia exclui, todavia, danos ou defeitos resultantes do uso anormal ou inadequado da edificação, atos de vandalismo, ausência de manutenção preventiva adequada ou desgaste natural dos materiais aplicados, sendo que estes casos serão devidamente analisados pela unidade de engenharia do contratante.

5.6.2. A Garantia deverá ser prestada de modo a cobrir quaisquer defeitos provenientes de falhas ou omissões da contratada, em especial, decorrentes do erro de execução do projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa, contemplando, inclusive, o fornecimento e a instalação para substituição de toda e qualquer peça ou material defeituoso.

5.6.3. Na hipótese de substituição de materiais, peças, componentes ou refazimento de serviço, um novo período de garantia será iniciado somente para o item substituído, contando-se o prazo a partir da aceitação pelo contratante da peça, componente ou serviço novo.

5.6.4. A Garantia definida, em nenhuma hipótese, será alterada ou diminuída, de forma que as aprovações de desenhos, fiscalizações ou inspeções exercidas pelo contratante, não elidirão a total e exclusiva responsabilidade da contratada pela perfeita qualidade dos materiais e serviços por ela fornecidos ou prestados;

5.6.5. No decurso do prazo de Garantia, a contratada deverá tomar providências necessárias ao refazimento às suas expensas dos trabalhos executados que venham apresentar defeitos, que deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis para verificação inicial de falhas e 10 (dez) dias úteis para proceder o fornecimento e substituição de materiais ou correção de serviços.

5.6.6. Os prazos a que se referem o subitem anterior, serão contados a partir da comunicação escrita do contratante para a contratada, podendo esta dar-se por Ofício via SEI ou outro sistema que venha a substituí-lo.

5.6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

### **Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**

5.7. Os uniformes e EPI's a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1. Deverão ser disponibilizados conjuntos completos aos empregados no início da execução do contrato, devendo ser substituídos conforme a necessidade, de acordo com a NR-6 e a NR-18.

5.7.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

5.7.3. Cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa e de outros itens como a identificação relacionados à atividade desempenhada.

5.7.4. A Norma Regulamentadora 6 (NR 6) estabelece que a empresa deve fornecer EPIs adequados aos riscos, de forma gratuita, e informar sobre o uso correto dos equipamentos. O não fornecimento ou uso inadequado de EPIs pode acarretar multas para a empresa.

5.7.5. Os equipamentos de proteção individual mínimos exigidos para a execução da obra compreendem: capacete de segurança com jugular; óculos de proteção contra impactos; luvas de proteção específicas para a atividade; calçado de segurança com biqueira de aço; vestuário de proteção adequado aos riscos (avental, macacão ou similar); protetor auricular do tipo plug ou concha.

5.7.5.1. Todos os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo órgão competente e estar em perfeito estado de conservação.

5.7.6. Os uniformes e EPI's deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.7.7. O descumprimento das disposições deste item sujeitará a contratada às penalidades legais, incluindo multas administrativas conforme previsto na legislação de segurança e saúde no trabalho.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se do seguinte:

5.8.1. Constatada a necessidade, a contratada será responsável por promover transição contratual, com repasse e/ou compartilhamento de conhecimento, informações necessárias a continuidade e entrega do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução da obra.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.9. Caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, a designação formal de PREPOSTO para representá-la legalmente junto a Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, com plenos poderes para:

6.9.1. Receber ofícios e comunicações;

6.9.2. Representar a CONTRATADA em reuniões e assinar atas de reunião, confirmando o compromisso da CONTRATADA com os termos acordados e registrados em ata;

6.9.3. Receber solicitações e orientações para o cumprimento dos termos contratuais;

6.9.4. Verificar e assinar o relatório de avaliação da qualidade dos serviços gerados pela fiscalização;

6.9.5. Receber termos de notificação de descumprimento contratual, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a CONTRATADA responder ou tomar providências;

6.9.6. Representar a CONTRATADA em todos os demais atos que se relacionem com o contrato.

6.9.7. A CONTRATADA deverá providenciar junto à CONTRATANTE o acesso do PREPOSTO ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI/UFCG, do tipo usuário externo, com plenos poderes para, em nome da CONTRATADA, abrir processos com requerimento para pagamento de fatura, repactuação, receber intimações digitais, dentre outros processos relacionados à contratação.

6.9.8. O PREPOSTO deverá ter capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, devendo, além de ser acessível por intermédio de telefone (fixo e/ou celular) e e-mail.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.17.1. Verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência ou Projeto Básico;

6.17.2. Controle de qualidade dos serviços prestados, com aplicação de checklists, inspeções e testes, sempre que necessário;

6.17.3. Conferência e validação das medições e boletins de medição apresentados pela contratada;

6.17.4. Solicitação de correções imediatas em caso de não conformidade dos serviços, materiais ou procedimentos adotados;

6.17.5. Registro fotográfico ou documental das etapas da execução contratual, quando aplicável;

6.17.6. Avaliação periódica do desempenho da contratada, com base em indicadores previamente definidos, se houver;

6.17.7. Verificação da observância das normas de segurança do trabalho e das exigências ambientais pertinentes à execução contratual;

6.17.8. Participação em reuniões técnicas para acompanhamento do andamento dos serviços e resolução de pendências;

6.17.9. Apoio técnico ao gestor do contrato na análise de pleitos da contratada e na adoção de providências corretivas ou preventivas.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Gestor do Contrato**

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.21. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o cronograma físico-financeiro.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do cronograma físico-financeiro não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. A contratada deverá executar os serviços e etapas da obra, atendendo, no mínimo, desenvolvimento previsto no cronograma físico-financeiro, implementando ritmo adequado ao seu cumprimento.

7.4.2. Será admitida uma tolerância de até 15% abaixo do preço total de cada etapa mensal acumulada da obra, conforme produtividade constante no cronograma contratado.

7.4.3. A produtividade pode ultrapassar ao previsto em cada etapa mensal do cronograma, sendo que a contratada fará jus ao pagamento da diferença, desde que o contratante tenha saldo financeiro disponível.

7.4.4. Em casos excepcionais, devidamente justificado pela contratada e aceito pela fiscalização, o cronograma físico – financeiro poderá ser alterado pela contratada, uma única vez durante a execução do contrato, nos casos em que se comprovem discrepâncias ou impossibilidades técnicas relativas ao andamento dos serviços antecessores e predecessores.

7.4.5. Para a viabilização da medição mensal da obra, serão observados os seguintes prazos:

7.4.5.1. 10 (dez) dias corridos para a realização das vistorias de medições, podendo haver tolerância de até 05 (cinco) dias corridos para a sua realização;

7.4.5.2. Até 05 (cinco) dias úteis para envio, pela contratada, da nota fiscal e demais documentos necessários ao pagamento, a contar da data do envio da medição pela fiscalização;

7.4.5.3. Até 10 (dez) dias corridos para envio, pela fiscalização, de relatório técnico circunstanciado, a contar da data do envio da documentação de pagamento pela contratada.

### Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

- 7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.
- 7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional da Construção Civil – INCC de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

7.39. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil– (INCC– DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), código FGV Dados: 1464783, disponível na seção “Conjuntura Estatística” da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, ocorrida no período respectivo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial – valor do INCC-DI, código 1464783 da FGV, correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice do INCC-DI, código 1464783 da FGV, relativo ao mês do reajustamento

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **Cessão de Crédito**

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

### **Conta -Depósito Vinculada**

7.48. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.49. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.50. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.51. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias

de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.52.O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.53. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.53.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.53.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.53.3. Multa sobre o FGTS; e

7.53.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.54. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.55. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.56. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.57. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.58. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.59. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.60. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.61. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.4.2. De acordo com art. 59, § 4º, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.3. Ainda conforme o mesmo artigo, § 5º, as contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

### **Critérios de arredondamento**

9.5. O edital deverá conter os seguintes critérios de arredondamento:

9.5.1. Estabelecimento do Preço Unitário com Desconto (P2): Preço unitário com desconto (P2) deve ser calculado a partir do preço unitário paradigma (P1) e o desconto ofertado. O cálculo será feito pela fórmula:  $P2 = P1 \times (1 - \text{Desconto})$  (Em seguida, o preço P2 deve ser truncado à segunda casa decimal).

9.5.2. Cálculo do Preço com BDI: O preço com BDI (P3) é obtido aplicando-se o BDI ao preço unitário com desconto (P2). O cálculo será realizado pela fórmula:  $P3 = P2 \times (1 + \text{BDI})$  (Este preço também deve ser truncado à segunda casa decimal).

9.5.3. Cálculo do Preço Final do Serviço (PFS): O preço final do serviço (PFS) é o produto do preço com BDI (P3) pelo quantitativo do serviço. O cálculo será feito pela fórmula:  $PFS = P3 \times \text{Quantitativo}$  (O preço final do serviço deve ser truncado à segunda casa decimal).

9.5.4. Determinação do Preço Total da Obra: O preço total da obra é a soma dos preços finais dos serviços (PFS). Este valor deve ser truncado à segunda casa decimal.

### **Aplicação dos Critérios de Arredondamento**

9.6. Todos os preços e custos unitários, bem como os totais resultantes da multiplicação pelos quantitativos, devem ser limitados à segunda casa decimal.

9.6.1. O cálculo do desconto ofertado deve seguir a mesma regra de limitação à segunda casa decimal, aplicando-se à multiplicação dos custos e preços unitários pelos quantitativos.

9.6.2. Comissões de apoio à licitação devem considerar aptas propostas que apliquem o desconto de forma linear nos custos unitários conforme o método de limitação mencionado.

9.6.3. Esta regra será aplicada independentemente de o desconto global, resultante da soma dos itens, apresentar uma variação em comparação ao desconto linear.

### **Exigências de habilitação**

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

## Passivo Circulante

9.28. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.28.1. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.29. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.33. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo (Doc. SEI 5520935) deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.33.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.33.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### Qualificação Técnica

9.35. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.35.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.36. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (**emitido pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo**), em plena validade;

9.36.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

## 9.37. Prova de atendimento aos seguintes requisitos:

9.37.1. **Atestado Capacidade Técnico – Operacional:** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, restrita às parcelas abaixo relacionadas:

Item	Serviço de maior relevância técnica	Unidade	Quantidade	
			a executar	a comprovar
1	CONCRETO ARMADO EM ESTRUTURAS (FUNDAÇÕES. PILARES, VIGAS BALDRAME, VIGAS E ESTRUTURAS EM GERAL);	M <sup>3</sup>	1543,74	700,00

\*O quantitativo corresponde a soma dos itens 3.3.1; 3.3.3; 3.4.1.1; 3.4.1.5. da planilha orçamentária.

9.37.2. **Certidão de Acervo Técnico:** emitida pelo CREA ou CAU, em nome do profissional responsável técnico, na qual demonstre a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, restritas às parcelas abaixo relacionadas:

Item	Serviço de maior relevância técnica	Unidade	Quantidade	
			a executar	a comprovar
1	CONCRETO ARMADO EM ESTRUTURAS (FUNDAÇÕES. PILARES, VIGAS BALDRAME, VIGAS E ESTRUTURAS EM GERAL);	M <sup>3</sup>	1543,74	700,00

\*O quantitativo corresponde a soma dos itens 3.3.1; 3.3.3; 3.4.1.1; 3.4.1.5. da planilha orçamentária.

**9.37.3. Critérios de Aceitabilidade para Capacitação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional na Execução de Concreto Armado:**

9.37.3.1. **Execução de Concreto Armado:** Para que o serviço de concreto armado seja validado como comprovação de capacitação técnico-operacional e técnico-profissional, é essencial que os documentos apresentados evidenciem a execução conjunta de concreto e armaduras de aço. As armaduras poderão estar incluídas em um mesmo item da composição de custos ou em itens distintos nos documentos comprobatórios, conforme aplicável.

9.37.3.2. **Resistência do Concreto (fck):** Apenas serão aceitos concretos com resistência característica à compressão (fck) igual ou superior a 25 MPa, conforme estabelecido na Tabela 7.1 da ABNT NBR 6118:2014 (Projeto de estruturas de concreto – Procedimento). Essa resistência mínima é especificada para concreto estrutural em ambientes de classe de agressividade II, na qual se enquadra a obra em questão. Concretos com resistência inferior a este valor serão desconsiderados como experiência válida para execução de concreto armado.

9.37.3.3. **Serviço Similar:** Será considerada similar a execução de concreto protendido, desde que seja comprovada a presença de armaduras passivas e/ou ativas no concreto. Esses elementos de protensão devem atender aos requisitos mínimos de resistência e estar documentados conforme as normas vigentes, comprovando também a capacitação do executor em projetos que utilizem esse tipo de armadura.

9.37.3.4. **Exclusões:** Não serão aceitos para fins de comprovação concretos com resistência inferior a 25 MPa, concreto magro, lastros ou concreto ciclópico, uma vez que esses tipos não atendem aos requisitos estruturais mínimos exigidos para concreto armado.

### Qualificação Técnico-Operacional

9.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.38.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.38.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **1(um) ano** do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.38.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.38.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.38.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.38.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.39. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de **Campina Grande/PB**, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.40. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.41. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### Qualificação Técnico-Profissional

9.42. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.42.1. Certidão de Registro de Pessoa Física, emitido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, relativo ao profissional responsável técnico que seja engenheiro civil ou arquiteto.

9.42.2. Os responsáveis técnicos ou membros da equipe técnica indicados pela licitante, deverão pertencer ao seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta. Para fins deste certame, o vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado por qualquer um dos seguintes documentos:

A - Contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio, administrador ou diretor;

B - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou cópia da ficha ou livro de registro de empregado na DRT;

C - Certidão expedida pelo CREA ou CAU, onde conste o nome do profissional como responsável técnico ou membro da equipe técnica da empresa;

D - Contrato particular de prestação de serviço, firmado entre a empresa e o profissional, ou ainda, declaração de compromisso de vinculação futura, a ser providenciado caso a licitante se sagre vencedora do certame.

9.42.3. A substituição dos profissionais responsáveis pela execução da obra só será admitida, a qualquer tempo, por outros que detenham as mesmas qualificações aqui exigidas ou superiores, desde que aprovada pelo contratante, nos termos do Art. 67, § 6º, da Lei 14.133 /2021.

9.42.4. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.43. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.44. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.45. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.46. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.47. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.48. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.49. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Apresentação das propostas**

9.50. As empresas licitantes deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos em sua proposta comercial, todos assinados pelo responsável técnico:

A - Planilha Orçamentária Sintética;

B - Composição de Preço Unitário;

C - Planilha da Taxa do BDI;

D- Tabela de Encargos Sociais.

9.51. Para viabilizar a análise e conferência detalhadas das propostas, é exigido que as empresas licitantes entreguem toda a documentação técnica referente ao orçamento em formato eletrônico de planilhas editáveis. Essa documentação deverá incluir, obrigatoriamente:

9.52.1. Planilha orçamentária sintética com o desconto linear aplicado de acordo com o valor final ofertado;

9.52.2. Composição analítica de custos unitários de todos os itens da planilha orçamentária, demonstrando os quantitativos e os custos unitários aplicados;

9.52.3. Cronograma físico-financeiro detalhado, em conformidade com as especificações contratuais;

9.52.4. Composição analítica do BDI e dos encargos sociais.

9.52.5. Os arquivos em formato editável são necessários para permitir uma verificação precisa e transparente das propostas, garantindo que:

9.52.5.1. A planilha orçamentária sintética, as composições de custos unitários e o cronograma estejam em total conformidade com o desconto linear ofertado pela proponente;

9.52.6. Os critérios de arredondamento aplicáveis, conforme detalhados no edital, sejam rigorosamente observados tanto na planilha quanto nas composições, assegurando precisão e exatidão nos valores apresentados.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ R\$ 27.743.485,34 (vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste documento.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela dotação anexa aos autos do processo (Doc. SEI - 5555760).

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Campina Grande, 09 de junho de 2025.

## 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

### 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica a contratação considerando que haverá formalização de contrato.

### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Não se aplica a contratação considerando que haverá formalização de contrato.

### 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Não se aplica a contratação considerando que haverá formalização de contrato.

### 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Não se aplica a contratação considerando que haverá formalização de contrato.

### 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Não se aplica a contratação considerando que haverá formalização de contrato.

### 6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica a contratação considerando que haverá formalização de contrato.

## 7. DOS CASOS OMISSOS

Não se aplica a contratação considerando que haverá formalização de contrato.

## 8. ALTERAÇÕES

Não se aplica a contratação considerando que haverá formalização de contrato.

## 9. FORO

Não se aplica a contratação considerando que haverá formalização de contrato.

# 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

## ANEXO II

### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Concorrência nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria SEI nº 41, DE 01 DE ABRIL DE 2025

**REGINALDO PEREIRA FRANCA JUNIOR**

Demandante/PRAC

Despacho: Portaria SEI nº 41, DE 01 DE ABRIL DE 2025

**ARTHUR PAULO DE SOUZA CRUZ MENDONCA**

Membro/PU

Despacho: Portaria SEI nº 41, DE 01 DE ABRIL DE 2025

**EMMANUEL EDUARDO VITORINO DE FARIAS**

Membro/PU

Despacho: Portaria SEI nº 41, DE 01 DE ABRIL DE 2025

**LUIS ROMERO BARBOSA**

Membro/PU

Despacho: Portaria SEI nº 41, DE 01 DE ABRIL DE 2025

**LIA TAVARES TEIXEIRA**

Membro/PU

Despacho: Portaria SEI nº 41, DE 01 DE ABRIL DE 2025

**MARIA JULLIET SILVA DE FREITAS**

Membro/EPC

# Estudo Técnico Preliminar 36/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23096.014925/2025-88

## 2. Objeto

O objeto do presente estudo técnico preliminar é a contratação de empresa especializada para execução de obra e serviço de engenharia para **Construção do novo complexo esportivo - Reestruturação e Modernização do Campus Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO**, da Universidade Federal de Campina Grande.

## 3. Descrição da necessidade

A Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), em consonância com sua missão de excelência acadêmica e compromisso socioambiental, apresenta a obra para **Construção do novo complexo esportivo - Reestruturação e Modernização do Campus Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO**, um projeto visionário que redefine o conceito de infraestrutura esportiva universitária. Mais do que uma simples modernização de espaços, esta iniciativa representa um avanço estratégico, materializando décadas de anseios da comunidade acadêmica e estabelecendo novos padrões em promoção de saúde, inclusão social e sustentabilidade.

Este Complexo Esportivo surge como uma resposta inovadora às demandas contemporâneas, transcendendo os limites de um ginásio universitário tradicional. Seu desenho integra arenas poliesportivas de alto desempenho, espaços de convivência multifuncionais e tecnologias de ponta, criando um ambiente dinâmico capaz de acolher desde competições esportivas de nível regional até programas de bem-estar comunitário.

A execução deste projeto simboliza o compromisso da UFCG com o desenvolvimento humano integral e a inovação social. Ao substituir instalações obsoletas por uma estrutura moderna e acessível, a Universidade não apenas moderniza seu campus, mas também fortalece sua conexão com a sociedade, posicionando-se como catalisadora de transformações positivas.

Com ênfase na sustentabilidade ambiental, o Complexo incorpora soluções ecoeficientes que o tornam referência em gestão responsável de recursos. Seu potencial para atrair eventos esportivos e culturais de grande porte reforça o papel da UFCG como instituição geradora de conhecimento, qualidade de vida e oportunidades.

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAC)	Reginaldo Pereira França Júnior

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação para obra da **Construção do novo complexo esportivo - Reestruturação e Modernização do Campus Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO**, deve abordar uma série de pontos técnicos e regulamentares, considerando as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras regulamentações aplicáveis. Estes requisitos são divididos em categorias, como segue:

### 5.1. Requisitos Gerais:

#### 5.1.1. Legislação a ser observada

1. Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública;
2. Decreto Federal 7.983/2013, que estabelece critérios para elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia;
3. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;
4. Instruções e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CREA/CONFEA e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
5. Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

#### 5.1.2. Responsabilidades da contratada

Será de responsabilidade da contratada o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço;

Promover a segurança individual e coletiva dos profissionais dos trabalhadores, por meio do uso de equipamento de proteção, atendendo às disposições contidas nas Normas Regulamentadoras relativas à segurança do trabalho.

Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato;

Seguir às determinações legais dos órgãos ambientais, principalmente no que tange à gestão dos resíduos de construção civil, tratamento de esgoto sanitário, utilização de matérias primas de origem florestal e à emissão de ruídos;

Empregar, preferencialmente, mão de obra residente no local dos serviços, contribuindo, assim, com a geração de emprego e renda por meio do desenvolvimento sustentável;

Ao elaborar sua proposta, a licitante deverá atentar para a realidade do mercado local, devendo incluir todas as despesas necessárias, como materiais, impostos, taxas, fretes, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas relacionadas à execução da obra;

Caso a contratada opte por fornecer alimentos aos funcionários no próprio canteiro de obras, será de sua inteira responsabilidade garantir as condições de salubridade e higiene exigidas pelos órgãos responsáveis;

A execução do contrato não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e administração, sendo proibida qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de pessoalidade e/ou subordinação direta; e

A contratada deverá executar a obra de acordo com as determinações e especificações dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, cabeamento, hidrossanitário, PPCI e demais projetos complementares, devendo observar as plantas, detalhes, especificações, e quaisquer outras informações.

## 5.2. Requisitos Arquitetônicos e Urbanísticos

O projeto do Complexo Esportivo prevê uma área de construção de 27.640,23 m<sup>2</sup>, distribuída em área urbana e edificações, no qual se contempla os seguintes espaços: arena esportiva com ginásio, vestiários, academia e áreas administrativas; praça de convivência com quiosques de alimentação; vestiário externo; praça aberta entre a quadra poliesportiva e o vestiário, para encontros, descanso, atividades ao ar livre e local de bicicletário; quadra poliesportiva externa; arquibancada externa; quadra de futebol society, reforma da quadra de tênis, quadras de areia e beach tênis; paisagismo e urbanização do entorno, com áreas verdes e calçadas acessíveis; pórtico de entrada com acesso ao setor "C" e estacionamento, com vagas suficientes e acessíveis, com usina fotovoltaica para suprir a energia da Arena.

### O projeto deve:

1. Atender ao Plano de Logística Sustentável da UFCG, contemplando: acessibilidade universal, seguindo as definições na NBR 9050; geração de energia renovável, através de instalação de placas fotovoltaicas que contribuam com a alimentação de energia das instalações do Complexo Esportivo; consumo eficiente de energia com luminárias mais econômicas; consumo eficiente de água através de válvulas com temporizador em todos os banheiros e vestiários, além do monitoramento do consumo já implantado no campus; ligação sanitária das edificações do complexo as novas instalações da rede de esgoto do campus sede.
2. Atender ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFCG, contemplando: espaços que supram a interação junto a sociedade com locais para atividades de esporte, lazer e cultura; e melhorias na infraestrutura urbana do setor A do campus (como parte da etapa do projeto de reestruturação e modernização dos campi).
3. Atender as exigências de Segurança contra Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba;
4. Atender as regulamentações e orientações dos órgãos de Licença Ambiental;
5. Garantir áreas de circulação amplas, com ventilação e iluminação natural sempre que possível;
6. Utilizar acabamentos duráveis, que facilitem a limpeza e manutenção.

## 5.3. Requisitos Estruturais:

O projeto estrutural deve garantir a segurança e estabilidade da edificação, conforme as normas **NBR 6118** (Projeto de Estruturas de Concreto) e **NBR 8800** (Projeto de Estruturas de Aço). O projeto deve:

1. Prever o uso de estrutura de concreto armado para o prédio e estrutura metálica para as cobertas;
2. Garantir a resistência a cargas permanentes e variáveis, considerando o uso intenso dos prédios;

## 5.4. Requisitos de Instalações Elétricas e Cabeamento:

As instalações elétricas devem seguir as diretrizes da **NBR 5410** e ser projetadas para suportar os equipamentos tecnológicos e da academia previstos. Deve-se incluir:

1. Cabeamento estruturado para redes de informática e comunicação, conforme a **NBR 14565**;
2. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) seguindo a **NBR 5419/2015**;

3. Circuitos elétricos independentes deverão ser utilizados para iluminação de emergência, para o quadro das bombas de incêndio e para a central de alarme de incêndio.

### 5.5. Requisitos de Climatização:

A climatização deve seguir as normas da **ANVISA** e a **NBR 16401** para garantir o controle adequado de temperatura e umidade em ambientes de esporte. O sistema deve:

1. Ser eficiente em termos de energia, utilizando tecnologias de baixo impacto ambiental;
2. Garantir filtragem de ar adequada e renovação constante, especialmente em áreas com muito público.

### 5.6. Requisitos das Instalações Hidrossanitárias:

As instalações hidrossanitárias devem seguir as diretrizes das normas NBR 5626 (projeto hidráulico) NBR 8160 (projeto de esgoto sanitário), 10844 (projeto de drenagem de águas pluviais) e NBR 17076 (projeto de sistema de tratamento de esgoto). Essas instalações devem assegurar:

1. O fornecimento contínuo de água potável, em quantidade adequada e com pressões e vazões compatíveis com as peças de utilização e aparelhos sanitários;
2. A coleta eficiente e evacuação rápida dos despejos proveniente dos aparelhos sanitários, evitando o retorno de gases e prevenindo contaminações;
3. O recolhimento e escoamento estanque das águas pluviais, prevenindo alagamentos em áreas molhadas e evitando infiltrações indesejadas;
4. O recolhimento de efluentes líquidos será destinado na rede de esgotamento sanitário da instituição.

### 5.7. Demais Requisitos

- **Do catálogo de padronização.**

De acordo com a Lei 14.133/21, temos:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - Da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

Ainda de acordo com a Lei 14.133/21, temos:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

II - Criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos;

§ 1º O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Foi consultado o catálogo encontrado no endereço eletrônico < [https:// https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao](https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao)> e os itens catalogados e padronizados não tem relação com a contratação em tela, assim justificamos a não adoção do referido catálogo eletrônico.

- **Do enquadramento ou não como bem de luxo.**

Conforme a Lei 14.133/2021, temos:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

§ 2º A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela autoridade competente, do regulamento a que se refere o § 1º deste artigo.

De acordo com o Decreto 10.818/2021, que regulamenta o disposto no art.20 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 2º Para fins do disposto no Decreto, considera-se:

I - Bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

Considerando tratar-se de contratação de obra, contemplando todos os materiais, certificamos que não foram solicitados materiais e/ou serviços que se enquadrem como de luxo conforme declaração nos autos.

- **Indicação de marca ou modelo.**

De acordo com a Lei 14.133, temos:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Para a contratação, foram indicadas marcas considerando que a descrição do objeto pode ser melhor compreendida, conforme prevê a alínea d. Ademais, informamos que não houve vedação de marca e/ou produto.

- **Da natureza da contratação**

De acordo com o artigo 6º da Lei 14.133/2021, consideram-se:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Desta forma, constata-se que o objeto deste estudo se enquadra como obra, pois necessita da atuação de arquiteto e engenheiro para sua execução, bem como, possui natureza não continuada considerando que a contratação possui período pré-determinado e definido de execução.

- **Da modalidade da licitação e critério de julgamento.**

De acordo com a NLLC, art. 6º, temos:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Sendo o objeto desta contratação uma obra, constatamos ser a concorrência a modalidade de licitação mais adequada para a contratação.

Sobre o critério de julgamento escolhido optou-se pelo maior desconto pelas seguintes razões:

1. **Elimina-se a possibilidade de sobrepreço nas propostas dos licitantes**, desde que o orçamento de referência esteja efetivamente baseado em valores de mercado, conforme preconizado pela Lei nº 14.133, Art. 11, III.
2. **Elimina-se a possibilidade da existência de jogo de planilha**: O "jogo de planilha" é uma prática usada por licitantes que, com base em projetos incompletos ou informações privilegiadas, manipulam os custos unitários de suas propostas. Eles aumentam o preço de itens que terão o quantitativo elevado e diminuem o valor de itens que serão reduzidos ou suprimidos durante a obra. Assim, vencem a licitação com um valor global mais baixo, mas após alterações contratuais, o custo final pode ultrapassar o valor de mercado, prejudicando a Administração ao tornar a proposta menos vantajosa.
3. **Simplicidade no cálculo dos aditivos**: A estrutura do critério de maior desconto facilita a aplicação de aditivos, pois basta aplicar o desconto original ao valor acrescido ou suprimido no contrato, mantendo a equidade entre a proposta inicial e o aditivo.
4. **Elimina-se a possibilidade de jogo de cronograma**: “31 - Também foi verificada a possibilidade de ‘jogo de cronograma’, pois se constatou haver preços unitários superiores aos de mercado nos serviços a serem executados no início das obras que são compensados por descontos significativos nos preços

dos serviços que serão executados ao final do contrato. Isso leva ao risco de o contratado auferir ganhos financeiros iniciais e, posteriormente, paralisar a obra após ter executado os serviços que lhe beneficiassem, sob a alegação de que os serviços restantes se encontram em desequilíbrio econômico-financeiro” (Acórdão nº 2.307/2017 TCU)

5. **Maior facilidade no julgamento das propostas nas licitações:** Como o julgamento se baseia no percentual de desconto oferecido sobre um valor previamente estimado pela administração, o processo de análise das propostas se torna mais simples e ágil. Não há necessidade de análise detalhada de cada item da planilha, como ocorre em outros tipos de julgamento.
  6. **Transparência e competitividade:** O critério do maior desconto incentiva a competitividade entre os licitantes, promovendo maior transparência, pois todos estão concorrendo com base em um mesmo parâmetro.
- **Da qualificação técnica.**

Para os fins desta licitação, recomenda-se a exigência de atestado(s) de capacitação técnico-operacional e técnico-profissional da empresa licitante, em conformidade com os critérios abaixo especificados.

Tabela 1: Capacitação técnico-operacional

Item	Serviço de maior relevância técnica	Unidade	Quantidade	
			a executar	a comprovar
1	CONCRETO ARMADO EM ESTRUTURAS (FUNDAÇÕES, PILARES, VIGAS BALDRAME, VIGAS E ESTRUTURAS EM GERAL);	M <sup>3</sup>	1543,74	700,00

#### **Critérios de Aceitabilidade para Capacitação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional na Execução de Concreto Armado:**

I. Execução de Concreto Armado: Para que o serviço de concreto armado seja validado como comprovação de capacitação técnico-operacional e técnico-profissional, é essencial que os documentos apresentados evidenciem a execução conjunta de concreto e armaduras de aço. As armaduras poderão estar incluídas em um mesmo item da composição de custos ou em itens distintos nos documentos comprobatórios, conforme aplicável.

II. Resistência do Concreto (fck): Apenas serão aceitos concretos com resistência característica à compressão (fck) igual ou superior a 25 MPa, conforme estabelecido na Tabela 7.1 da ABNT NBR 6118:2014 (Projeto de estruturas de concreto – Procedimento). Essa resistência mínima é especificada para concreto estrutural em ambientes de classe de agressividade II, na qual se enquadra a obra em questão. Concretos com resistência inferior a este valor serão desconsiderados como experiência válida para execução de concreto armado.

III. Serviço Similar: Será considerada similar a execução de concreto protendido, desde que seja comprovada a presença de armaduras passivas e/ou ativas no concreto. Esses elementos de protensão devem atender aos requisitos mínimos de resistência e estar documentados conforme as normas vigentes, comprovando também a capacitação do executor em projetos que utilizem esse tipo de armadura.

IV. Exclusões: Não serão aceitos para fins de comprovação concretos com resistência inferior a 25 MPa, concreto magro, lastros ou concreto ciclópico, uma vez que esses tipos não atendem aos requisitos estruturais mínimos exigidos para concreto armado, conforme NBR 6118.

Justificativa: No que se refere à qualificação econômico-financeira as exigências previstas são aquelas padronizadas na minuta da AGU. Em relação à qualificação técnica foram acrescentadas outras para comprovação pela empresa de experiência mínima condizente com o objeto a ser contratado e com o tempo da contratação.

- **Do enquadramento da contratação.**

Tendo em vista que os serviços a serem contratados não se constituem em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507 / 2018, cuja execução indireta é vedada. E observando a Portaria nº 443/2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, a saber:

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

Sendo assim, justificamos que os serviços a serem contratados se enquadram como atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, e sendo assim, passíveis de execução indireta.

- **Da necessidade de garantia, assistência técnica, treinamento, de instalações no local da contratação.**

O prazo de garantia, contado a partir do termo de recebimento definitivo, relativo à segurança e solidez da obra deverá ser de 05 (cinco) anos, de acordo com o que estabelece o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada, a boa qualidade da mão de obra e dos materiais a serem empregados.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

- **Frete e entrega dos materiais para a realização da obra.**

Todos os materiais, equipamentos, utensílios e ferramentas são de inteira responsabilidade da contratada, e deverão estar disponíveis no local da execução da obra, cabe à contratada as despesas com frete e demais custos.

- **Requisitos específicos que couberem quanto à exigência de habilitação técnica ou atendimento a normas como ABNT.**

A empresa licitante deverá estar regularmente inscrita no respectivo conselho profissional (CREA e/ou CAU), comprovando por meio de certidão de registro específica, bem como o(s) profissional(is) designado(s) como responsável(eis) técnico(s); e

A contratada deverá executar os serviços atendendo às recomendações das Normas Técnicas da ABNT, do Código de Obras, Posturas e demais regulamentos da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, aos regulamentos e especificações das Companhias Concessionárias de Serviços Públicos e do Corpo de Bombeiro Militar.

- **Da subcontratação.**

A subcontratação será permitida para os seguintes itens da obra:

1. **Forro de gesso comum aramado:** a instalação de forro de gesso comum para ambientes comerciais exige habilidades específicas em montagem e acabamento, que podem não estar dentro do escopo principal da contratada. O uso de empresas especializadas garante a qualidade e conformidade com as normas técnicas vigentes.
2. **Forro de gesso estruturado:** a instalação de forro em placas de gesso acartonado ou placas de fibra mineral para ambientes comerciais exige habilidades específicas em montagem e acabamento, que podem não estar dentro do escopo principal da contratada. O uso de empresas especializadas garante a qualidade e conformidade com as normas técnicas vigentes.

3. **Impermeabilização de superfície com manta asfáltica:** a aplicação de impermeabilização com manta asfáltica é um serviço que demanda conhecimento técnico aprofundado em produtos de impermeabilização e na execução precisa do processo, o que justifica a subcontratação de uma empresa especializada.
4. **Porta de madeira:** A instalação das portas de madeira envolve habilidades de marcenaria e instalação que podem ser melhor executadas por empresas especializadas, garantindo o alinhamento e a durabilidade do produto.
5. **Guarda-corpo e corrimãos de aço galvanizado:** a fabricação e instalação de guarda-corpos de aço galvanizado exigem processos industriais específicos e conhecimento técnico em soldagem e acabamento que justificam a subcontratação de uma empresa especializada.
6. **Estrutura metálica de esportes:** a fabricação e instalação das estruturas metálicas de esporte, como: alambrado metálico, trave removível de futebol de salão e society, poste para rede de vôlei e tabela de basquete, exigem processos industriais específicos e conhecimento técnico em soldagem e acabamento que justificam a subcontratação de uma empresa especializada.
7. **Instalação de sistemas de infraestrutura de comunicação e dados:** a instalação de sistemas de infraestrutura de comunicação e dados, incluindo cabeamento estruturado, envolve complexidades técnicas que vão além da competência da contratada principal. Apenas uma empresa especializada possui a expertise e os equipamentos necessários para garantir que o cabeamento atenda aos padrões de qualidade e normas técnicas vigentes, como a ABNT NBR 14565.
8. **Estrutura metálica e cobertura em telha metálica:** A execução da estrutura metálica, conforme projeto estrutural, inclui perfis metálicos, tirantes em cantoneira e contraventamento. Além da estrutura, o serviço compreende o fornecimento e instalação de chapas de telha termoacústica, além de execução de emendas e acabamentos, conforme especificado. Esse serviço exige operações técnicas específicas, como transporte vertical, jateamento e pintura, além da instalação cuidadosa da telha para garantir resistência e estanqueidade. A complexidade dos processos de montagem, acabamento e revestimento justifica a subcontratação de uma empresa especializada, assegurando a qualidade e a conformidade com as normas técnicas de segurança e de materiais.
9. **Esquadrias e gradil de alumínio:** a instalação das esquadrias metálicas e do gradil exige mão de obra especializada para garantir a precisão na execução e o acabamento adequado. Este item inclui janela e portas em alumínio. A subcontratação se justifica pela necessidade de instalação cuidadosa e acabamento de qualidade.
10. **Portão em tela de aço galvanizado e gradil de ferro:** portão fabricado em tela de aço galvanizado, com malha quadrangular ou losangular. A subcontratação desses serviços é recomendada devido à necessidade de técnicas específicas em montagem, soldagem e pintura, assegurando a durabilidade e o alinhamento das estruturas conforme as normas de segurança e qualidade.
11. **Sinalização viária, visual, tátil e PPCI:** as sinalizações demandam expertise técnica que vai além das competências da contratada principal. Esse serviço deve ser realizado por empresas especializadas, capacitadas para aplicação e trabalhos específicos que devem possuir os equipamentos adequados para realizar a execução do serviço.
12. **Instalação de Catraca:** a instalação das catracas na academia exigem mão de obra especializada para garantir a precisão na execução. A subcontratação se justifica pela necessidade de instalação cuidadosa, o serviço deve ser realizado por empresas especializadas com acabamento de qualidade.
13. **Instalação de sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica (SPDA):** A instalação de um SPDA demanda expertise técnica que vai além das competências da contratada principal. Esse serviço deve ser realizado por empresas especializadas, capacitadas para trabalhos em altura e que possuam os equipamentos adequados para realizar as medições de continuidade elétrica dos cabos dos subsistemas

de captação, descida e de aterramento. Além disso, é essencial que sigam rigorosamente as normas técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos, como a ABNT NBR 5419:2015.

14. **Instalação de sistema fotovoltaico:** A instalação do sistema fotovoltaico exige expertise técnica especializada, que vai além das competências da contratada principal. Por esse motivo, o serviço deve ser executado por empresa com experiência comprovada na implantação de sistemas fotovoltaicos. A instalação envolve diversas etapas, como a fixação das estruturas metálicas do tipo Carport (garagem solar), a instalação dos inversores solares, a montagem dos módulos fotovoltaicos e a passagem e organização dos cabos elétricos de corrente contínua (C.C.) e de corrente alternada (C.A.). Além disso, é essencial que os profissionais envolvidos sejam devidamente capacitados para trabalhos em altura, conforme as diretrizes da NR 35, e para a execução de serviços com eletricidade, em conformidade com a NR 10.
15. **Instalações de infraestrutura de climatização e fornecimento de equipamentos de condicionamento de ar:** No contexto de uma obra civil, a instalação de infraestrutura de equipamentos de ar-condicionado exige conhecimentos técnicos especializados, além de atender a uma série de normas de segurança e qualidade, garantindo a eficiência e o desempenho adequado dos sistemas. Para isso, é fundamental que seja realizado por empresa especializada, com experiência comprovada na execução desse tipo de serviço. A instalação de sistemas de climatização envolve diversas etapas, como a execução de furos em laje e vigas, passagem de tubos flexíveis de cobre e instalação de isolamentos térmicos, instalação de drenos, além de instalações elétricas monofásicas e trifásicas. Também é necessária a realização do processo de pressurização da tubulação, a fim de verificar a estanqueidade e garantir a integridade do sistema antes do comissionamento. Desta forma, uma vez que ocorram erros, isso pode comprometer o funcionamento do sistema de ar-condicionado e a segurança da obra como um todo. Assim, é essencial que sejam cumpridas as exigências legais, como as normas ABNT NBR 16655-1/2018, ABNT NBR 7541/2004, NR 10 e NR 35 do Ministério do Trabalho.
16. **Fornecimento, instalação e manutenção de elevadores:** A instalação de elevadores em edificações requer alto grau de especialização técnica, uma vez que envolve sistemas eletromecânicos complexos, que devem operar com segurança, precisão e confiabilidade. O fornecimento e a montagem do equipamento demandam conhecimentos específicos em elétrica, mecânica, automação e controle, além da necessidade de certificações e testes rigorosos para garantir a conformidade com as normas de segurança vigentes, como a ABNT NBR NM 207 e ABNT NBR 16042. A manutenção preventiva e corretiva dos elevadores também deve ser realizada por empresa autorizada, garantindo a continuidade operacional e a segurança dos usuários. Dada a complexidade técnica, o rigor normativo e a necessidade de experiência comprovada, a subcontratação de empresa especializada é indispensável para assegurar a correta execução e funcionamento do sistema de transporte vertical.
17. **Instalação de rede de gás GLP:** A instalação da rede de gás liquefeito de petróleo (GLP) em uma obra requer conhecimentos técnicos altamente especializados, que extrapolam as competências da contratada principal. Esse tipo de instalação envolve riscos significativos relacionados à segurança e deve ser executado por empresa especializada, com experiência comprovada na execução de sistemas de distribuição de GLP. O processo de instalação abrange diversas etapas críticas, como a execução de soldas ou uniões mecânicas certificadas, a instalação de reguladores de pressão, válvulas de segurança e dispositivos de bloqueio, bem como a realização de testes de estanqueidade para garantir a ausência de vazamentos e o perfeito funcionamento do sistema. Além da complexidade técnica, a execução desse serviço demanda estrito atendimento às normas de segurança e qualidade, destacando-se, entre outras, a NBR 15526:2022, NBR 13103:2020, e as disposições legais do Corpo de Bombeiros, visando à prevenção de acidentes e garantindo a segurança dos usuários e da edificação. Por fim, é indispensável que os profissionais envolvidos sejam devidamente capacitados e qualificados, especialmente no que se refere às práticas seguras de manuseio de GLP e ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras, entre elas a NR 33.

Esses serviços podem envolver especificidades técnicas que vão além das competências da contratada principal. Entretanto, a contratada pode realizar esses serviços diretamente ou, se julgar necessário,

subcontratar empresas especializadas para garantir que cada serviço atenda aos padrões de qualidade e normas técnicas vigentes.

Em conformidade com o artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, determina-se que esta subcontratação fique limitada a até 10% do valor da obra.

- **Do quadro técnico.**

A contratada deve contar em sua equipe técnica com um engenheiro que possua experiência comprovada em projetos de grande porte, seja no âmbito de órgãos ou entidades da administração pública (direta ou indireta) ou em instituições privadas, desde que vinculados à execução de serviços similares aos previstos no escopo do contrato.

- **Transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.**

Constatada a necessidade, a contratada será responsável por promover transição contratual, com repasse /compartilhamento de conhecimento, informações necessárias à continuidade e entrega do objeto.

- **Do contrato e duração.**

Observando a Lei 14.133/2021, art. 95, temos:

O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

Sendo assim, o presente estudo trabalha exclusivamente com a hipótese de existir termo de contrato com vigência de 30 (trinta) meses, considerando o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para execução da obra, a contar da data da assinatura da ordem de serviço, conforme Cronograma físico-financeiro.

A vigência do contrato foi estimada conforme as experiências de outros contratos de obras da UFCG, bem como, tempo de execução conforme o cronograma físico-financeiro, tempo para os trâmites iniciais burocráticos (licenças e aprovações) após a ordem de serviço, tempo para o recebimento provisório e definitivo.

- **Do preposto.**

De acordo com a Lei 14.133/21, temos:

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Portanto, caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, a designação formal de PREPOSTO para representá-la legalmente junto à Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, com plenos poderes para:

- Receber ofícios e comunicações;
- Representar a CONTRATADA em reuniões e assinar atas de reunião, confirmando o compromisso da CONTRATADA com os termos acordados e registrados em ata;
- Receber solicitações e orientações para o cumprimento dos termos contratuais;
- Receber termos de notificação de descumprimento contratual, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a CONTRATADA responder ou tomar providências; e
- Representar a CONTRATADA em todos os demais atos que se relacionem com o contrato.

A CONTRATADA deverá providenciar junto à CONTRATANTE o acesso do PREPOSTO ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI/UFCG, do tipo usuário externo, com plenos poderes para, em nome da CONTRATADA, abrir processos com requerimento para pagamento de fatura, repactuação, liberação de recursos da conta vinculada, receber intimações digitais, dentre outros processos relacionados à contratação.

O PREPOSTO deverá ter capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, devendo, além de ser acessível por intermédio de telefone (fixo e/ou celular) e e-mail.

- **Do regime de empreitada escolhido.**

De acordo com o art. 6º, da Lei 14.133, temos:

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

O regime de empreitada escolhido para a execução contratual da obra para "**Construção do novo complexo esportivo - Reestruturação e Modernização do Campus Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO**" foi a empreitada por preço unitário, pois é a que melhor se adequa às características do objeto, pois a contratação da execução da obra ou serviço é realizada por preço certo de unidades determinadas, sendo empregada com mais frequência em projetos de obras de edificações, cujas quantidades dos serviços e dos

materiais relativos às parcelas de maior relevância e de valor significativo não são definidas de forma exata no ato convocatório, podendo haver alterações nos quantitativos finais contratados, de modo a se adequar com maior precisão a realidade e necessidade a executar.

Assim, o pagamento deve ser efetuado de acordo com a medição dos serviços efetivamente realizados em cada período, geralmente em cada mês. Neste tipo de contratação, caso a fiscalização do contrato constate que as quantidades necessárias para finalização do serviço sejam diferentes do que o previsto inicialmente, a situação se resolve de forma pacífica com a celebração de termo aditivo.

Em decorrência da ausência do risco de variação de quantitativos para a empreiteira, o contrato celebrado no regime de preços unitários pode ter um preço final ligeiramente menor, tendo em vista a minoração dos riscos atribuídos a ambas as partes, refletindo diretamente no cálculo do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) cuja é parcela obrigatória na composição do preço final da obra.

- **Da participação de cooperativas.**

De acordo com a Lei 14.133, temos:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

Ademais, considerando a IN 05/2017, no art.10, temos:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - A possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - Que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

§ 1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

§ 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Ainda conforme Revista do TCU, Setembro/Dezembro 2015, página 52: “Nesse passo, para que a participação de cooperativas em licitações públicas seja lícita, será imprescindível, primeiramente, que a sua atividade esteja diretamente ligada ao objeto licitado, conforme leciona o prof. Marçal Justen Filho (2012): Essas considerações permitem afirmar que é possível e viável a participação de cooperativa em licitação quando o objeto licitado se enquadra na atividade direta e específica para a qual a cooperativa foi constituída. Se, porém, a execução do objeto contratual escapar à dimensão do ‘objeto social’ da cooperativa ou caracterizar atividade especulativa, haverá atuação irregular da cooperativa (p. 471).

Outrossim, diante da impossibilidade de a cooperativa de trabalho ser utilizada com o escopo de intermediar mão de obra subordinada, deverá ser aferido, na fase interna da licitação, se o objeto demandado pela Administração pode ser executado pelos cooperados de forma autônoma, vale dizer, a atuação dos referidos colaboradores não poderá apresentar subordinação – seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre a Administração e os cooperados –, pessoalidade, habitualidade.”

Analisando as informações acima, constatamos que o objeto não poderá ser executado de forma autônoma. Sendo assim, salvo melhor juízo, e respeitada a legislação vigente, entendemos que para a contratação em tela deverá ser vedada a participação de cooperativas.

- **Da vedação à Administração ou a seus agentes na contratação do serviço terceirizado.**

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, temos:

Art.48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - Prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação". (in verbis).

De acordo com artigo acima citado, contratado e contratante devem estar cientes de suas responsabilidades e obrigações.

- **Da participação de consórcios.**

Considerando a Lei 14.133, temos:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Analisando a legislação acima, não foi identificado impedimento à participação de empresas em consórcio, desde que atendam aos requisitos legais.

- **Das vedações a serem observadas conforme item 2.1 da IN 05/2017.**

2.1. É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios:

a) o quantitativo de mão de obra a ser utilizado na prestação do serviço, devendo sempre adotar unidade de medida que permita a quantificação da mão de obra que será necessária à execução do serviço;

b) os benefícios, ou seus valores, a serem concedidos pela contratada aos seus empregados, devendo adotar os benefícios e valores previstos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, como mínimo obrigatório, quando houver;

c) exigências de fornecimento de bens ou serviços não pertinentes ao objeto a ser contratado sem que exista uma justificativa técnica que comprove a vantagem para a Administração;

d) exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa;

e) exigência de comprovação de filiação a Sindicato ou a Associação de Classe, como condição de participação na licitação, exceto quando a lei exigir a filiação a uma Associação de Classe como condição para o exercício da atividade, como nos casos das profissões regulamentadas em lei, tais como a advocacia, engenharia, medicina e contabilidade;

- f) exigência de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação;
- g) exigência de certidão negativa de protesto como documento habilitatório;
- h) a obrigação do contratante de ressarcir as despesas de hospedagem e transporte dos trabalhadores da contratadas designados para realizar serviços em unidades fora da localidade habitual de prestação dos serviços que não estejam previstos nem orçados no contrato; e
- i) quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o art. 63 desta Instrução Normativa.

Nesse sentido, deve a Administração atentar para as referidas vedações.

- **Do local da prestação dos serviços.**

O serviço contratado deverá ser prestado no campus sede, Rua Aprígio Veloso, nº882, bairro: Universitário, Campina Grande - PB, CEP 58428-830.

- **Do respeito ao princípio da segregação de funções.**

Conforme a Lei 14.133, temos:

Art. 7º, III, § “1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.”

A este respeito, o TCU prolatou o Acórdão nº 1.997/2006 – 1ª Câmara, em que no item 9.4.3, determina: “[...] designe servidores distintos para compor comissão de licitação e para efetuar a fiscalização de contratos, em respeito ao princípio da segregação de funções.”

Nesse sentido, deve a Administração atentar para o referido princípio.

## **6. Levantamento de Mercado**

Foram realizadas consultas em contratações similares nos órgãos da administração pública direta ou indireta, responsáveis por serviços da mesma natureza, visando identificar as melhores práticas, metodologias de implementação, e soluções técnicas para a realização dos referidos serviços, destacando-se:

**6.1. Solução 1:** Contratação de empresa especializada que será responsável pela execução total da obra, incluindo materiais e mão de obra, cabendo à UFCG a fiscalização e recebimento dos serviços.

**6.1.1. Análise:** Verificou-se na pesquisa realizada, ser esta a solução adotada na maioria dos casos pelos órgãos da administração pública para a execução de serviços similares.

**6.1.2. Benefícios:** Esta solução tem como vantagem principal o fato de a empresa contratada possuir experiência anterior em contratações similares e deter em seu quadro técnico profissionais qualificados e especializados. Também deve ser observado que a gestão da obra, com aquisição dos materiais e mão de obra, assim como a execução, será de total responsabilidade da empresa, competindo à UFCG, a Gestão Administrativa e a Fiscalização do Contrato, de maneira preventiva, rotineira e sistemática, garantindo que a

contratação será executada dentro das boas práticas da construção civil, e em conformidade com o Projeto de Arquitetura, Projetos Complementares, Especificações Técnicas e Normas da ABNT. Também torna fácil o controle financeiro do contrato, do prazo de execução e do cronograma de execução.

6.1.3. Possíveis desvantagens: Como possíveis desvantagens podem surgir problemas no gerenciamento, como o uso inadequado de material e mão de obra, refletindo na qualidade do empreendimento, no cumprimento dos prazos e até na paralisação da obra, com rompimento do contrato.

6.2. **Solução 2:** Execução por Administração Direta do serviço pela UFCG, com a utilização de seu pessoal técnico e mão de obra própria ou terceirizada, e aquisição dos materiais através de licitação.

6.2.1. Análise: Nesta solução, a UFCG será a Gestora da contratação, assumindo a responsabilidade da sua execução, desde a aquisição e fornecimentos de todos os materiais e da mão de obra de execução. Deverá ter em seu quadro técnico profissionais de engenharia com experiência comprovada na execução de obras. Também deverá contar com mão de obra especializada na execução dos serviços. É importante saber que a UFCG está obrigada a cumprir a legislação federal para compra de materiais, insumos e para locação da mão de obra, o que deve ocorrer em perfeita sintonia, durante a execução, permitindo que a obra tenha um ritmo contínuo e seja executada dentro dos prazos estabelecidos.

6.2.2. Benefícios: Um benefício importante, seria o econômico-financeiro, uma vez que os recursos seriam destinados apenas à compra dos materiais e terceirização de mão de obra, já que não será necessário remunerar uma empresa com Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) para a execução do empreendimento, o que pode representar uma economia.

6.2.3. Possíveis problemas: Os possíveis problemas que poderiam surgir seria a dificuldade da aquisição dos materiais, que deverão ser adquiridos através de licitação, e que podem, por questões burocráticas, sofrer atrasos no fornecimento. No que se refere a mão de obra, apesar da UFCG possuir em seu quadro profissionais de arquitetura e engenharia, não possui outros profissionais necessários para o empreendimento, tendo que efetuar a contratação terceirizada da mão de obra. **Avaliando todo o exposto, justificamos a não adoção dessa solução.**

6.3. **Solução 3:** Contratação de mão de obra por tarefa e a compra de insumos pela instituição.

6.3.1. Análise: Nesta solução, a opção pela contratação de mão de obra por tarefa, que é a contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

6.3.2. Benefícios: possível redução de custos.

6.3.3. Possíveis problemas: Essa solução demandaria várias contratações, instrumentalização, gestão e fiscalização dos contratos, resultando em maior gasto financeiro, de tempo e pessoal envolvido, aumento de ocorrências passíveis de sanções contratuais gerando incerteza na definição das responsabilidades, haja vista a multiplicidade de contratações. No que se refere aos materiais, seria necessário realizar uma licitação para compra, o que demandaria tempo, e poderia acarretar várias formalizações de contratos, e sobretudo, risco de atraso ou não no fornecimento do material, o que inviabilizaria a finalização da obra. **Avaliando a solução, justificamos a não adoção dessa solução.**

6.4 **Solução 4:** A contratação de empresa especializada, com fornecimento de material pela contratante.

6.4.1. Análise: Quanto à aquisição de material incorreria nos problemas já citados; risco de atraso ou não fornecimento, o que inviabilizaria o empreendimento.

6.4.2. Benefícios: possível redução de custos.

6.4.3. Possíveis problemas: Os possíveis problemas podem surgir com a dificuldade da aquisição dos materiais, que deverão ser adquiridos através de licitação, e que pode, por questões burocráticas, sofrer atrasos no fornecimento. **Avaliando a solução, justificamos a não adoção dessa solução.**

**Sendo assim, por todo o exposto a solução 01 foi considerada a mais viável.**

Diante do levantamento e soluções que se apresentaram, à equipe técnica da UFCG, após conhecer e analisar as soluções adotadas por outros órgãos e as condições estruturais da Universidade, decidiu pela Solução 1, onde se prevê a execução total do objeto através de uma empresa especializada em obras, a ser contratada através de processo licitatório. Pesou na decisão o fato de que a UFCG encontraria grandes dificuldades em conseguir os meios adequados para a execução pela própria Administração, principalmente no que se refere à mão-de-obra especializada, não existente em seus quadros.

## **7. Descrição da solução como um todo**

A obra, para **Construção do novo complexo esportivo - Reestruturação e Modernização do Campus Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO**, visa transformar o espaço em um polo de excelência esportiva, integrando inovação, sustentabilidade e inclusão. O projeto harmoniza a requalificação de estruturas existentes com a implantação de novas funcionalidades, respeitando a topografia local e promovendo a integração socioambiental.

A sustentabilidade é um pilar central do projeto: a iluminação externa utilizará energia fotovoltaica, os pavimentos permeáveis facilitarão a drenagem da água pluvial e materiais ecoeficientes serão priorizados. A gestão do complexo será realizada em parceria entre a PróReitoria de Assuntos Comunitários e o Núcleo de Esportes e Lazer, garantindo manutenção preventiva, programação diversificada e integração com a comunidade acadêmica e externa.

Além de modernizar a infraestrutura, o Complexo Esportivo reforçará o compromisso da UFCG com a saúde coletiva, a educação e a sustentabilidade. Será um espaço aberto à população, com programas subsidiados para grupos vulneráveis, eventos culturais e iniciativas que promovam o bem-estar social. A proposta destaca seu alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente os ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), 4 (Educação de Qualidade) e 11 (Cidades Sustentáveis).

Assim, a 2ª Etapa do Complexo não apenas revitaliza o campus, mas consolida um legado de inovação, inclusão e responsabilidade socioambiental, posicionando a UFCG como referência nacional em infraestrutura universitária integrada e sustentável.

A seguir destacaremos os principais aspectos que compõem a solução:

### **7.1. Programa arquitetônico**

O programa arquitetônico foi desenvolvido com base nas demandas operacionais do Núcleo de Esportes e Lazer (NUESP) da UFCG, visando atender às necessidades da comunidade acadêmica e da população em geral. Seu principal objetivo é fomentar a prática de atividades físicas, promovendo saúde, bem-estar e integração social.

O projeto foi estruturado a partir de um estudo detalhado, que resultou no Programa de Necessidades, documento que define todos os espaços necessários para o pleno funcionamento do Complexo Esportivo. Cada ambiente foi cuidadosamente planejado para garantir funcionalidade, acessibilidade e conforto, alinhando-se às expectativas dos usuários e às diretrizes institucionais.

Dessa forma, o programa arquitetônico não apenas atende às demandas atuais, mas também prevê futuras expansões e adaptações, assegurando um espaço dinâmico e inclusivo para a prática esportiva e de lazer.

#### **7.1.1 Tipologia arquitetônica e urbanística**

A obra da Construção do novo complexo esportivo - Reestruturação e Modernização do Campus Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO tem como finalidade a requalificação dos espaços existentes, com aproveitamento da topografia natural e da contenção de arrimo já implantada, garantindo integração ao

relevo e minimização de impactos ambientais. O projeto preserva estruturas consolidadas, como a quadra azul com arquibancada e as quadras de areia, e propõe a reorganização da área anteriormente ocupada pelo campo de futebol, onde serão implantados o estacionamento e a nova Arena Esportiva, esta concebida como núcleo central do complexo, equipada para sediar eventos, competições e espaço para atividades físicas. Complementam o conjunto os espaços externos de apoio, incluindo campo de futebol society, quadra poliesportiva aberta com arquibancada, vestiários, praça frontal aberta e praça de convivência com quiosques de alimentação, assegurando funcionalidade, acessibilidade universal e integração com as áreas verdes.

O Complexo Esportivo foi pensado como um conjunto coeso, onde todas as áreas — edificadas ou não — se integram de forma equilibrada, proporcionando espaços adequados para as atividades esportivas e de lazer. Além disso, o projeto inclui áreas de apoio essenciais, como o vestiário externo e a Praça de Convivência, que promovem a interação social e complementam a experiência dos usuários. Dessa forma, o Complexo se consolida como um espaço moderno, funcional e integrado ao cotidiano da comunidade acadêmica e do público em geral.



### 7.1.2 Áreas e proporções dos ambientes

A distribuição dos ambientes foi planejada a partir de uma setorização funcional, priorizando os fluxos principais e as circulações internas. O projeto divide-se em espaços dedicados a atividades físicas e esportivas, englobando desde práticas coletivas, como esportes com bola em quadras poliesportivas, até atividades individuais ou em grupo, realizadas em ambientes compartilhados no anexo da academia.

O novo Complexo Esportivo emerge como uma solução multifacetada, projetado para superar as limitações do modelo tradicional de ginásio universitário. Sua concepção integra:

- **Arenas poliesportivas modulares**, adaptáveis a competições de alto rendimento (ex.: campeonatos da Confederação Brasileira de Universidades) e a eventos comunitários (ex.: oficinas de saúde e lazer);
- **Espaços híbridos de convivência**, como praças ao ar livre e áreas cobertas para feiras de empreendedorismo estudantil, reforçando o papel da UFCG como um modelo de inovação social.

Os espaços propostos são amplos, bem iluminados, ventilados e proporcionam diferentes layouts e usos.

- Layout: o dimensionamento dos ambientes internos e conjuntos funcionais foi realizado levando-se em consideração os equipamentos e mobiliário adequados às necessidades específicas e ao seu bom funcionamento;

- Tipologia das coberturas: foi adotada solução simples com telhados em duas águas, com platibandas, de fácil execução e manutenção.

### 7.1.3 Funcionalidade dos materiais de acabamentos

Os materiais foram especificados levando em consideração os seus requisitos de uniformidade com as tipologias existentes no campus sede, uso, aplicação e manutenção.

- Esquadrias: foram dimensionadas levando em consideração os requisitos de acessibilidade, iluminação e ventilação natural para os ambientes propostos;

- Cores e acabamentos: os revestimentos e cores foram adotadas de acordo com a identidade visual da instituição, sendo selecionado cores para as paredes branca e azul; e cinza ou terroso para o piso.

- Louças e metais: a especificação desses materiais priorizou durabilidade, acessibilidade e integração estética, considerando a facilidade de instalação, uso e disponibilidade no mercado local.

## **7.2. Aspectos técnicos:**

**7.2.1 Logística:** Para assegurar a execução adequada dos serviços contratados, o Núcleo de Esportes e Lazer (PRAC) e a Prefeitura Universitária da UFCG deverão disponibilizar à empresa contratada os acessos logísticos necessários, bem como definir cronogramas de trabalho claros, espaços adequados para armazenamento de materiais e condições seguras de acesso para a equipe de operários. Essa coordenação é fundamental para garantir a fluidez das atividades, evitando interrupções e otimizando o cumprimento dos prazos estabelecidos.

O Canteiro de Obras será implantado nas estruturas já existentes do Complexo Esportivo, aproveitando espaços como escritórios administrativos, almoxarifado e banheiros, estratégia que viabilizará a redução de custos operacionais e a minimização de impactos ambientais através do reaproveitamento de infraestrutura. A ocupação desses ambientes obedecerá rigorosamente às normas da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), garantindo adequação dimensional às necessidades da obra, como capacidade de lotação segura para o quantitativo de trabalhadores e disposição ergonômica dos equipamentos.

Paralelamente, serão adotadas medidas preventivas para evitar interferências nas atividades acadêmicas em curso. Isso inclui a definição de horários compatíveis com a rotina do campus, isolamento acústico em áreas críticas e sinalização clara de rotas de acesso, assegurando a convívio seguro entre a operação da obra e o funcionamento regular da universidade. A gestão desse equilíbrio será monitorada por um comitê integrado pela Prefeitura Universitária e a empresa contratada, garantindo sinergia operacional e resposta ágil a eventuais ajustes necessários.

**7.2.2 Infraestrutura elétrica e de dados:** durante a execução dos serviços, será necessário que a empresa contratada realize intervenções na rede de Média Tensão existente da UFCG e no cabeamento de telecomunicações, a fim de implementar novas instalações que levarão para os espaços novos. Os custos, especificações dos insumos e procedimentos de execução estão claramente detalhados nos projetos, no caderno de especificações técnicas e na planilha orçamentária.

Todas essas intervenções, assim como os demais serviços contratados, serão monitoradas e fiscalizadas pelo Setor de Fiscalização de Obras da Prefeitura Universitária da UFCG, assegurando a conformidade com os padrões estabelecidos.

**7.2.3 Intervenção física:** as intervenções físicas compreendem um conjunto integrado de serviços, iniciando-se com a demolição de estruturas externas obsoletas, remoção de pisos danificados e supressão de vegetação incompatível com o novo projeto, seguida pela adequação topográfica e compactação do terreno para garantir estabilidade geotécnica. A etapa estrutural inclui a execução de fundações, montagem de estruturas de concreto armado, alvenarias em blocos cerâmicos, laje pré-moldada, coberturas metálicas e instalação de esquadrias de madeira e alumínio.

Os acabamentos priorizam segurança e acessibilidade, com revestimentos cerâmicos antiderrapantes, pisos táteis, rampas e corrimãos em conformidade com a NBR 9050, além de sinalização tátil-visual integrada. As

instalações elétricas seguem a ABNT NBR 5410, a climatização adota padrões de eficiência energética (Selo Procel Edifica A) e o cabeamento estruturado assegura conectividade de alto desempenho para suporte às atividades acadêmicas.

Todos os materiais, métodos executivos e especificações técnicas estão detalhados no Projeto Executivo, Caderno de Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária (com base prioritária no SINAPI). A fiscalização será conduzida pelo Setor de Fiscalização de Obras da Prefeitura Universitária da UFCG, por meio de inspeções periódicas in loco, auditorias documentais (laudos técnicos, certificados de origem) e monitoramento físico-financeiro, garantindo prazos, qualidade dos insumos e conformidade com as normas técnicas.

**7.2.4 Impacto ambiental:** a solução foi projetada para atender às exigências de sustentabilidade, incorporando práticas que visam reduzir o impacto ambiental. Um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) será implementado, garantindo a reciclagem e a destinação adequada dos resíduos gerados, cuja abordagem visa minimizar o impacto ambiental tanto durante a construção quanto após a conclusão da obra.

### **7.3. Aspectos legais:**

7.3.1. Obra é definida pelo artigo 6º, XII, da lei 14.133/2021 como “toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”. E ainda, pela Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 “Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66”. Neste contexto, a solução desenvolvida na presente contratação trata-se da execução de obra de engenharia, por se tratar de novos espaços e novas edificações;

7.3.2. Trata-se, também, de obrigação de natureza não continuada ou contratada por escopo, definida pelo Art. 16, caput, da IN 05/2017, do Ministério do Planejamento, como aquelas que “impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021”;

7.3.3. Será adotado o regime de empreitada por preço unitário, pois, por se tratar de uma obra, é possível que se constate durante a execução, variações nos quantitativos determinados em projeto, fazendo com que a obra apresente as características daquelas definidas no Acórdão nº 1977/2013 -TCU, onde é aconselhada a medição por unidades efetivamente executadas.

## **8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

A estimativa das quantidades é fundamental para a análise de viabilidade da execução do objeto da contratação, servindo como base para o orçamento da obra. Sendo assim, as quantidades de materiais a serem utilizados estão pormenorizados nas planilhas de custo presente nos autos.

### **Metodologia de aferição das quantidades.**

#### **Orçamento Civil:**

1. **Disciplina de Projeto de Arquitetura e Urbanismo:** Os projetos arquitetônico e urbanístico do Complexo Esportivo foram elaborados no software BIM archicad. Os arquivos arquitetônicos foram fornecidos em formato IFC/CAD/PDF, juntamente com um memorial descritivo e caderno de especificações. Para facilitar a compatibilização com outras especialidades foi disponibilizado o IFC. As áreas e quantidades de revestimentos, acabamentos, esquadrias, louças, metais sanitários e demais elementos foram mensuráveis pelo software BIM e conferidos nas medições nos arquivos CAD, com os quantitativos calculados e organizados nas pranchas dos projetos arquitetônicas.
2. **Disciplina de Projeto Estrutural:** O projeto estrutural e seus quantitativos foram desenvolvidos e extraídos dos relatórios gerados pelo software BIM/AltoQi Eberick. O processo de orçamentação foi iniciado com a etapa de levantamento de quantidades, que envolveu um estudo minucioso dos projetos para identificar todos os serviços necessários. Esses serviços foram relacionados e agrupados conforme a ordem de execução prevista.
3. **Disciplinas de Instalações Prediais:** Os quantitativos de elétrica, cabeamento, instalações hidrossanitárias e instalações especiais (climatização) foram extraídos dos relatórios gerados pelos softwares BIM/AltoQi Builder, CYPECAD, que foram utilizados na modelagem dos projetos complementares desse projeto.

Com base nesses serviços, foi elaborado o caderno de especificações técnicas, que enuncia as unidades de medição, os critérios de medição e de pagamento.

A utilização de programas BIM (Modelagem da Informação da Construção) transformou a forma como os projetos de construção são orçados e gerenciados. Com a modelagem 3D e a integração de dados, é possível obter uma visão mais clara e detalhada do projeto, o que facilita a identificação de inconsistências e a tomada de decisões.

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 27.743.485,30

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL
1	Contratação de uma empresa especializada para a execução da obra de Construção do novo complexo esportivo - Reestruturação e Modernização do Campus Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, utensílios, ferramentas e serviços necessários para a conclusão da obra.	1619	R\$ 27.743.485,30

### Metodologia utilizada na composição dos custos.

O valor global da obra foi calculado com base em custos unitários de insumos e serviços que, conforme o Decreto nº 7.983/2013 e a Instrução Normativa nº 91/2022 SEGES/ME, são menores ou iguais à mediana dos valores constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Preços e Índices da Construção Civil (SINAPI). Cada serviço está identificado com o respectivo código SINAPI na planilha orçamentária.

#### 9.1 Cálculo dos Custos Unitários dos Serviços:

Os custos unitários foram calculados conforme o Decreto nº 7.983/2013, que estabelece que os orçamentos de obras na esfera federal, exceto os de infraestrutura de transporte, devem utilizar preferencialmente o SINAPI como fonte dos custos unitários. Caso não seja possível utilizar o SINAPI, podem ser utilizadas outras tabelas

de referência aprovadas por órgãos da administração pública federal (ORSE; SBC; IOPES; CPOS/CDHU; SETOP; EMOP; SEINFRA; SIURB ; SICRO3), publicações técnicas especializadas, sistemas específicos instituídos para o setor ou pesquisa de mercado. O TCU, no Acórdão nº 3.272/2011 – Plenário, permite o uso de tabelas de custos de órgãos estaduais como fonte referencial de preços.

### **9.2 Serviços não contemplados pelo SINAPI:**

No tocante aos serviços para os quais foi impossibilitada a utilização do SINAPI, para a formação de seus preços, estes foram obtidos por meio de outras bases referenciais, seguindo os parâmetros especificados no art. 23, §1º, inciso I, da Lei 14.133 e os Acórdãos do TCU: 3.272/2011 - Plenário; 3.061/2011 - Plenário e 1923 /2016 - Plenário. Em suas composições de custo unitário, foram incorporados os custos dos insumos constantes no SINAPI, nos casos em que existia compatibilidade. Alternativamente, seus preços foram obtidos por meio de pesquisa de mercado, conforme o Decreto 7.983/2013 e utilizando como metodologia a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

### **9.3 Documentação Técnica:**

Todas as peças técnicas relacionadas ao orçamento, incluindo composições de custos unitários, detalhamento de encargos sociais e BDI, estão devidamente apresentadas no processo, em conformidade com a Súmula nº 258 do TCU. Por fim, também informamos que todas as peças técnicas relativas ao orçamento do objeto em questão estão devidamente apresentadas no processo, tais como composições de custos unitários, detalhamento de encargos sociais e BDI; sem a indicação mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas, conforme preconiza a Súmula 258 do TCU.

## **10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

A finalidade pretendida pela Administração é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promovam uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

Conforme a Lei 14.133/2021, art. 47, temos:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados: I - A responsabilidade técnica;

II - O custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Com relação ao parcelamento ou não da solução segundo o “Acórdão TCU nº 2796/2013 – Plenário “3, temos:

“A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados”.

Observando a legislação e analisando a demanda, a equipe de planejamento entende ser temerário o parcelamento considerando que as etapas da contratação se complementam e se sucedem, podendo incorrer em grave prejuízo como: atraso, dificuldade na aplicação das sanções devido aos múltiplos prestadores e fornecedores, bem como, dificuldade na apuração de responsabilidades.

Nesse sentido, é o que adverte o Tribunal de Contas da União [1]:

“É preciso ter cuidado para que, quando do parcelamento, não haja dificuldade futura para atribuição de responsabilidade por eventuais defeitos de construção. Por exemplo, no caso específico de uma edificação, se surgem trincas nas paredes do último andar, o executor da alvenaria pode querer responsabilizar quem ergueu a superestrutura que, por sua vez, pretende responsabilizar o executor das fundações que, por seu turno, alega que a causa do problema foi a execução inadequada da proteção térmica da cobertura.”

[1] Brasil. Tribunal de Contas da União. Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas / Tribunal de Contas da União. – 2. ed. Brasília : TCU, SECOB, 2009 ([https://portal.tcu.gov.br/data/files/2E/67/31/ED/63DEF610F5680BF6F18818A8/Obras\\_publicas\\_recomendacoes\\_basicas\\_contratacao\\_fiscalizacao\\_obras\\_edificacoes\\_publicas\\_2\\_e](https://portal.tcu.gov.br/data/files/2E/67/31/ED/63DEF610F5680BF6F18818A8/Obras_publicas_recomendacoes_basicas_contratacao_fiscalizacao_obras_edificacoes_publicas_2_e))

Sendo assim, buscando a otimização nos processos de contratação, acompanhamento, controle, fiscalização, economicidade e na maximização dos benefícios em respostas mais ágeis ao emprego dos recursos públicos decorrentes da unificação das contratações, a equipe de planejamento optou pelo não parcelamento, buscando aumentar a atratividade, e potencializando a perspectiva de uma proposta mais vantajosa para a Administração, devendo o objeto da licitação ser adjudicado a uma única empresa, de modo a permitir que o gerenciamento da execução da obra e o do contrato administrativo se desenvolvam de forma mais efetiva.

### **10.1 Justificativa para Não Parcelamento da Contratação**

A divisão em parcelas não traria vantagens para a administração, ao contrário, a presença de mais de um contratante poderia comprometer a harmonização dos procedimentos e dificultaria a fiscalização e o controle da obra, além de promover a desconcentração das responsabilidades e a criação de dificuldades quanto às exigências das garantias ao final do empreendimento.

Para aqueles serviços cujas especialidades exijam profissionais habilitados não existentes no quadro de profissionais da empresa contratada, deverá ser prevista e permitida no Projeto Básico a subcontratação.

Por fim, ainda é importante ressaltar que a concentração da solução não resultará na inibição da competitividade do procedimento licitatório, tendo em vista que há, no mercado local, uma diversidade de empresas aptas a executar, na íntegra, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Após análise técnica detalhada do escopo do projeto para a obra de Construção do novo complexo esportivo - Reestruturação e Modernização do Campus Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO, concluiu-se que a contratação não deve ser parcelada, devendo ser realizada em um único contrato. Essa decisão é justificada pelas seguintes razões:

#### **10.1.1. Interdependência dos Serviços:**

Os serviços a serem realizados são altamente interdependentes, sendo que a execução de uma etapa depende diretamente da conclusão da anterior. O parcelamento poderia resultar em conflitos de coordenação entre as diferentes empresas contratadas, gerando atrasos podendo comprometer a qualidade final da obra.

A construção do complexo esportivo envolverá múltiplos sistemas interligados, como:

- i. Estruturas civis, que são a base para a instalação de outros sistemas, como instalações elétricas, hidrossanitárias e de gases medicinais;
- ii. Instalações de climatização, que exigem integração total com o projeto estrutural e elétrico desde a concepção;
- iii. Cabeamento estruturado e sistemas de segurança (PPCI), que dependem do alinhamento completo com a infraestrutura da construção e os sistemas elétricos e de automação.

Essas áreas são interdependentes e, por essa razão, o parcelamento da contratação poderia gerar uma série de problemas de coordenação, sobreposição de responsabilidades entre contratados diferentes, e dificuldades no

gerenciamento da obra, além de potenciais atrasos. Por exemplo, os sistemas de gases medicinais, que exigem instalação simultânea à estruturação elétrica e hidrossanitária, podem sofrer atrasos caso sejam tratados em contratos separados.

#### **10.1.2. Complexidade na Gestão e Fiscalização:**

A separação das contratações aumentaria a complexidade na gestão e fiscalização do projeto. O acompanhamento e controle das atividades seriam mais difíceis, elevando o risco de falhas na execução e dificultando a aplicação de sanções devidas aos múltiplos prestadores e fornecedores envolvidos. Em caso de problemas na execução, a apuração de responsabilidades seria mais complexa, podendo resultar em litígios prolongados e prejuízos adicionais para a Administração Pública.

#### **10.1.3. Otimização dos Processos:**

A unificação das contratações permite uma otimização nos processos de contratação, acompanhamento, controle e fiscalização. Isso resulta em maior agilidade na execução do projeto, com respostas mais rápidas às demandas e um uso mais eficiente dos recursos públicos. A complexidade do projeto exige uma gestão, com um único responsável pela execução, o que facilita a fiscalização e o cumprimento dos prazos e qualidade exigidos. Ao optar por uma contratação, a administração pode designar um único gestor de contrato e uma equipe de fiscalização para acompanhar todo o processo, garantindo maior controle sobre o andamento da obra, minimizando riscos de atrasos, retrabalhos ou divergências de execução entre contratos distintos.

- **Coordenação eficiente:** Ao realizar a contratação de forma não parcelada, todas as fases da obra serão coordenadas de maneira integrada, eliminando a necessidade de resolver conflitos entre empresas contratadas para diferentes partes do projeto.
- **Facilidade na fiscalização:** A gestão de um único contrato facilita o acompanhamento do cronograma e das entregas, simplificando os processos de medição e de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.

#### **10.1.4. Economia de Escala**

A contratação da empreitada permite à administração pública obter vantagens econômicas significativas, especialmente na compra de materiais e na contratação de serviços. O parcelamento, por sua vez, poderia fragmentar as compras e aumentar os custos devido à perda de economia de escala. A execução da obra em um único contrato possibilitará:

- Negociação de melhores preços com fornecedores, principalmente para materiais de construção, sistemas de climatização e equipamentos médicos, que podem ser adquiridos em maior volume.
- Redução de custos indiretos, como transporte, armazenamento e logística, que poderiam ser duplicados em caso de parcelamento.

#### **10.1.5 Complexidade e Prazos**

Dada a complexidade do projeto é fundamental garantir a sincronização entre todas as fases da obra. Parcelar a contratação aumentaria o risco de atrasos, principalmente nas fases em que a conclusão de um serviço depende da finalização de outro (por exemplo, a instalação elétrica precisa estar concluída antes da climatização e cabeamento estruturado). A contratação global assegura que todas as etapas sejam executadas em conformidade com um cronograma unificado e bem coordenado.

#### **10.1.6 Riscos Potenciais do Parcelamento**

O parcelamento do objeto poderia gerar os seguintes riscos:

- i. Fragmentação das responsabilidades, dificultando a definição de quem é responsável por possíveis falhas ou atrasos na execução de partes interligadas da obra;

- ii. Dificuldades de coordenação entre diferentes fornecedores e prestadores de serviços, o que poderia comprometer a qualidade final da obra do complexo esportivo;
- iii. Possível aumento de custos indiretos, uma vez que diferentes empresas precisam estabelecer suas próprias logísticas de trabalho, gerando sobreposição de serviços e maior consumo de recursos.

Com base na análise técnica e econômica, a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração é a contratação não parcelada. A execução da obra por meio de um único contrato de empreitada garantirá maior controle operacional, melhor qualidade técnica, cumprimento de prazos e otimização dos recursos financeiros, sem os riscos associados ao parcelamento. Esta decisão está em conformidade com a Lei 14.133/2021, que permite a contratação de uma única empresa responsável por todo o processo quando o parcelamento não se mostra viável técnica e economicamente.

Essa decisão visa aumentar a atratividade do certame, potencializando a perspectiva de uma proposta mais vantajosa para a Administração e garantindo a entrega de uma obra de qualidade no prazo estipulado.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já, as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Dentro dos estudos técnicos preliminares da contratação, cabe o levantamento de possíveis interferências da construção do objeto em foco com os demais projetos previstos pela instituição. Nesse sentido, cabe a análise das contratações anteriores tanto para verificar uma possível interferência entre diferentes projetos quanto para o levantamento dos riscos recorrentes.

A construção da obra do novo complexo esportivo - Reestruturação e Modernização do Campus Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO envolve contratações correlatas e interdependentes que precisam ser consideradas no planejamento e execução do projeto. Essas contratações complementam a obra principal e garantem o pleno funcionamento das instalações após a conclusão da construção. A seguir estão listadas as contratações identificadas como correlatas e interdependentes:

### a) Equipamentos e Mobiliário

**i. Descrição:** A aquisição de equipamentos especializados para: Arena de Esporte (cesta de tabela de basquete hidráulica móvel, placar eletrônico, equipamentos da cabine de transmissão); Academia de Ginástica (barras de alongamento, som, piso de tatame, dojô profissional, equipamentos de academia aeróbicos, aparelhos para braços e membros superiores, aparelhos para pernas e membros inferiores); e Sala de Games (computadores gamer e softwares específicos); Mesa de jogo para Tênis de mesa, Mesa de jogo para Futmesa; banco de suplentes ou de reservas; caixotes para transporte e armazenamento de bolas e materiais esportivos, redes de proteção, pares de protetor de poste para vôlei oficial. Além de mobiliários técnicos comum, como: armários (baixos, médios e altos), mesas de trabalho retangular, em “L” e circular, cadeiras fixas e móveis, computadores, bebedouros, micro-ondas. O Complexo Esportivo, mais especificamente o Ginásio e Academia de Ginástica não poderão funcionar adequadamente sem os equipamentos necessários, tornando essa contratação essencial para a operacionalização completa desses espaços.

**ii. Interdependência:** A instalação de alguns equipamentos depende da conclusão das redes elétricas, além de adequações específicas nas instalações prediais.

### b) Sistemas de Climatização

**i. Descrição:** As máquinas de ar-condicionado para climatização dos ambientes são essenciais para o funcionamento adequado de muitos espaços. Assim, a instalação dos equipamentos de ar-condicionado para o controle do conforto térmico ambiental é correlata. Esses sistemas serão responsáveis pelo controle de temperatura, umidade e fluxo e renovação de ar, garantindo a segurança e eficiência.

**ii. Interdependência:** Apenas a infraestrutura de climatização, ou seja, as tubulações e isolamentos de climatização, as instalações elétricas e drenos estarão contemplados no objeto desta obra. Ou seja, as máquinas de ar-condicionado precisam ser adquiridas, instaladas e configuradas após a finalização da infraestrutura de climatização, sendo essencial que as contratações sejam coordenadas para evitar atrasos e garantir a funcionalidade integrada.

#### **c) Sistema de Tecnologia da Informação e Redes de Comunicação**

**i. Descrição:** O Sistema de Tecnologia da Informação (STI) é fundamental para o funcionamento adequado dos diversos espaços do Complexo Esportivo, sendo a instalação dos equipamentos de rede de internet parte integrante dessa solução. Este sistema garantirá conectividade em todas as áreas do Complexo, além de viabilizar a operação do sistema de automação da academia, assegurando eficiência e integração tecnológica.

**ii. Interdependência:** A infraestrutura de cabeamento estruturado (tubulações e cabos) é o único componente incluído no escopo desta obra. Os equipamentos ativos de STI, como switches, roteadores e dispositivos de automação, deverão ser adquiridos, instalados e configurados posteriormente à conclusão da obra. É imprescindível que essas contratações sejam planejadas e coordenadas com antecedência, a fim de evitar atrasos e garantir a integração funcional de todos os sistemas.

**iii. Contratação:** A aquisição de equipamentos ativos (switches, conversores de mídia, transceivers) e acessórios (cordões ópticos, conectores), necessários para ativação e operação da infraestrutura de cabeamento estruturado prevista no projeto, deverá ser realizada por meio de contratação específica e separada. Esses itens não estão incluídos no escopo atual, devendo seu processo de compra seguir cronograma alinhado às etapas da obra.

#### **d) Equipamentos de CFTV**

**i. Descrição:** O sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) será responsável pela captura, armazenamento e transmissão de imagens para uma central de monitoramento, viabilizando a vigilância por vídeo dos espaços do Complexo Esportivo. Esse sistema é composto por elementos como áudio, imagem, infraestrutura de cabeamento e armazenamento de dados. Nesta obra, a infraestrutura de cabeamento (tubulações e cabos) já foi prevista, sendo necessária a contratação dos equipamentos complementares para operacionalização do sistema.

**ii. Interdependência:** Apenas a infraestrutura de cabeamento está incluída no escopo desta obra. Os equipamentos ativos de CFTV, como câmeras, servidores de gravação e dispositivos de processamento de imagem, deverão ser adquiridos, instalados e configurados após a conclusão da obra. É fundamental que essas contratações sejam planejadas em sincronia com o cronograma da obra, a fim de evitar atrasos e garantir a integração funcional do sistema.

**iii. Contratação:** A aquisição de equipamentos ativos (câmeras, suportes, caixas de proteção, monitores com capacidade de reprodução), essenciais para ativação e operação plena da rede de CFTV, deverá ser realizada por meio de contratação específica e separada. Esses itens não estão contemplados no escopo atual, devendo seu processo de compra seguir um cronograma alinhado às etapas finais da obra.

#### **e) Sistema e Equipamentos de Som**

**i. Descrição:** O Sistema de Sonorização e Amplificação (SSA) é fundamental para garantir a transmissão de áudio de alta qualidade em todos os ambientes do Complexo Esportivo, incluindo áreas

externas, quadras, salas de dança e espaços comuns. Este sistema permitirá a realização de comunicados institucionais, transmissão de música ambiente, suporte técnico a eventos e integração com sistemas de emergência para alertas sonoros. A instalação da infraestrutura básica (pontos de conexão, conduítes e cabos) não está incluída no escopo desta obra, devendo ser providenciada posteriormente, em conjunto com a aquisição e instalação dos equipamentos ativos necessários para a operacionalização completa do sistema.

**ii. Interdependência:** A infraestrutura dedicada ao sistema de som (tubulações, conduítes, pontos de conexão e cabeamento) será implementada em etapa futura, assim como os equipamentos ativos (amplificadores, caixas acústicas, mixers digitais, microfones e sistemas de processamento de áudio). É essencial que o cronograma de instalação da infraestrutura e aquisição dos equipamentos seja alinhado às etapas finais da obra atual, evitando retrabalhos e garantindo a integração técnica adequada.

**iii. Contratação:** A aquisição e instalação da infraestrutura básica (cabos, conduítes, pontos de conexão) e dos equipamentos ativos (amplificadores de potência, sistemas de microfonia sem fio, processadores DSP) e acessórios (suportes para caixas acústicas, conectores especializados) serão realizadas por meio de contratação específica e separada. A configuração técnica do sistema também não está contemplada no escopo atual, devendo seguir padrões acústicos e normas de segurança definidos no projeto.

#### **f) Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)**

**i. Descrição:** O Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) será essencial para garantir a segurança da edificação do Complexo Esportivo, bem como a proteção dos usuários e dos sistemas eletrônicos contra os efeitos diretos e indiretos de descargas atmosféricas (raios). O sistema é composto por três subsistemas principais: o subsistema de captação, que inclui mastros com captadores tipo Franklin, minicaptadores e barras chatas de alumínio; o subsistema de descidas, formado por descidas estruturais do tipo rebars (barras redondas de aço galvanizado a fogo); e o subsistema de aterramento, constituído por cabos de cobre nu, hastes de aterramento e caixas de inspeção. Nesta obra, a infraestrutura do SPDA já foi prevista em projeto, e para sua execução será necessária a contratação de empresa especializada na instalação de SPDA, com experiência em serviços em altura, conforme os requisitos estabelecidos pela NR 35.

**ii. Interdependência:** Apenas a infraestrutura de SPDA, ou seja, os subsistemas de captação, descida e de aterramento estão contemplados no objeto desta obra. A instalação do SPDA deverá ocorrer em paralelo com a obra civil.

#### **g) Sistema Fotovoltaico**

**i. Descrição:** O sistema fotovoltaico é um conjunto de equipamentos e dispositivos destinados à conversão da energia solar em energia elétrica, promovendo sustentabilidade e eficiência energética para a edificação ou empreendimento. Ele é composto basicamente por módulos fotovoltaicos, estruturas de suporte e fixação, inversores e dispositivos de proteção elétrica. O sistema é dimensionado de acordo com a demanda energética da instalação e as condições de irradiação solar do local, devendo atender às normas técnicas vigentes, como a ABNT NBR 16690 (Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos - Requisitos de projeto) e a NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade). A instalação da infraestrutura básica (quadro geral do inversores, caixas de passagem, disjuntores, cabos elétricos de corrente alternada e eletrodutos) estão incluídos no escopo desta obra, devendo ser providenciada a aquisição das placas fotovoltaicas, os inversores solares, os cabos de corrente contínua e a estrutura para garagem solar (Carport) para a operacionalização completa do sistema.

**ii. Interdependência:** A infraestrutura básica do sistema fotovoltaico está incluído no escopo desta obra. Os painéis fotovoltaicos, inversores solares, cabos elétricos de corrente contínua e a estrutura para

garagem solar deverão ser adquiridos, instalados e configurados posteriormente à conclusão da obra. É imprescindível que essas contratações sejam planejadas e coordenadas com antecedência, a fim de evitar atrasos e garantir a integração funcional de todos os sistemas.

**iii. Contratação:** A aquisição e instalação de placas fotovoltaicas, inversores solares, cabos elétricos de corrente contínua e estrutura para garagem solar.

As contratações correlatas e interdependentes são fundamentais para garantir o funcionamento pleno e integrado do Complexo Esportivo – campus sede/UFCG. A coordenação dessas contratações deve ser planejada de forma que os cronogramas de execução estejam alinhados à obra principal, evitando atrasos e garantindo a eficiência na entrega de cada fase do projeto. A interdependência técnica entre as diferentes áreas, como equipamentos de esporte, climatização, cabeamento estruturado, equipamentos de som, CFTV, sistema fotovoltaico e SPDA, exigem uma gestão integrada para assegurar que todos os sistemas funcionem corretamente e de maneira coordenada.

Essa análise de contratações correlatas e interdependentes foi realizada de acordo com as orientações da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de identificar e planejar a interação entre contratos que possam impactar a execução do objeto principal.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação para a obra da Construção do novo complexo esportivo - Reestruturação e Modernização do Campus Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO está integralmente alinhada aos instrumentos de planejamento estratégico da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), incluindo seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Plano Plurianual (PPA), bem como às diretrizes das políticas públicas nacionais voltadas à educação superior, promoção da saúde e fomento ao esporte como ferramenta de inclusão social. Segue abaixo os alinhamentos com os planos federal e institucional:

### 12.1. Alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA):

**O Plano de Contratação Anual (PCA)** é um documento obrigatório que consolida todas as contratações que a universidade pretende realizar no ano seguinte. Identifica-se que a obra de Construção do novo complexo esportivo - Reestruturação e Modernização do Campus Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO, a obra foi devidamente inserida no PAC, o que confirma que a contratação está integrada ao planejamento anual da universidade. encontra-se publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas / PCA 2025 - 158195 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PB (link de acesso: <https://pncp.gov.br/app/pca/05055128000176/2025/4>). Documento SEI 5515974.

**i. Objetivo Estratégico:** a execução deste projeto materializa o compromisso da UFCG com o desenvolvimento humano integral, alinhando-se ao seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3 e 11). Ao substituir instalações obsoletas por uma infraestrutura moderna, acessível e tecnologicamente equipada, a universidade não apenas resolve uma deficiência física, mas também:

- Amplia seu impacto como agente de inclusão social, oferecendo espaços de esportes e lazer para toda a comunidade de dentro e fora dos muros da instituição;
- Fortalece parcerias com o Ministério do Esporte e Secretarias Estaduais, posicionando-se como referência em políticas públicas esportivas;
- Reduz o consumo energético do campus, graças a soluções sustentáveis integradas ao projeto (ex.: energia solar).

**ii. Previsão Orçamentária:** Os recursos para a construção estão previstos no orçamento de 2024.

## 12.2. Alinhamento com o Plano Plurianual (PPA)

O **Plano Plurianual (PPA) 2024-2027**, do governo federal, tem como uma das prioridades de promoção o PROGRAMA: 5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade, tendo como fomento o Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC). Como exposto no documento Projeto de Lei do Plano Plurianual 2024-2027 (link de acesso: [https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento/planoplurianual/copy\\_of\\_arquivos/projeto-de-lei-ppa-2024-2027/projeto-de-lei-ppa2024-2027.pdf](https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento/planoplurianual/copy_of_arquivos/projeto-de-lei-ppa-2024-2027/projeto-de-lei-ppa2024-2027.pdf)).

**i. Objetivo Geral:** Promover a melhoria da qualidade da educação superior, ampliando o acesso, a permanência e a conclusão na graduação e na pós-graduação, com vistas à superação das desigualdades e à valorização da diversidade, na perspectiva da equidade, da inclusão e da sustentabilidade, fortalecendo, de forma participativa, a ciência, a cultura, as artes, a tecnologia e a inovação nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e aperfeiçoando a avaliação, a supervisão e a regulação para o desenvolvimento do país, em consonância com o Plano Nacional de Educação.

### ii. Objetivos Específicos:

- 0351- Promover a consolidação e a expansão da infraestrutura física das universidades federais, considerando a acessibilidade e sustentabilidade.

- 0352- Promover o acesso de estudantes à graduação, em instituições públicas e privadas, buscando a equidade e valorizando a diversidade

- 0353- Ampliar a taxa de conclusão dos estudantes da graduação, em instituições públicas e privadas, promovendo a permanência, a equidade e valorizando a diversidade.

A obra para Construção do novo complexo esportivo - Reestruturação e Modernização do Campus Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO está alinhada a esses objetivos, uma vez que busca melhorar a infraestrutura física da instituição, dos seus espaços de esporte com instalações totalmente acessíveis e sustentáveis, promovendo a permanência dos alunos, equidade e diversidade.

## 12.3. Alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)

No **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2020-2024** da UFCG, dentre os vários itens de previsão de obras para o campus sede de Campina Grande, destacamos dois: a urbanização do campus: e a sinalização vertical e horizontal. Já na previsão do PDI 2025 – 2029 se insere a Construção do novo Complexo Esportivo do campus de Campina Grande.

Tal inserção reflete uma resposta urgente e estratégica ao colapso da infraestrutura do antigo Ginásio Esportivo do campus sede, somada à sequência de obras de reestruturação e modernização, que visam melhorar a infraestrutura urbana do campus sede, com o intuito de proporcionar ao espaço construído condições de habitabilidade, usabilidade, acessibilidade universal e sustentabilidade. Suscitando junto à comunidade acadêmica:

**i.** Uma sensação de pertencimento aos espaços urbanos da universidade,

**ii.** Atender uma demanda crescente por espaços modernos e seguros para práticas esportivas e comunitárias.

**iii.** Fortalece o papel social da universidade, ao proporcionar espaços de esporte, lazer e cultura, acessíveis à população através da extensão universitária.

O projeto do Complexo Esportivo contribuirá diretamente para os objetivos estabelecidos no PDI da instituição, proporcionando uma melhoria no ambiente universitário e fortalecendo a interação entre universidade e comunidade.

## 12.4. Alinhamento com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS)

A obra também está em conformidade com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) da UFCG, que define práticas de sustentabilidade nas contratações e nas obras de infraestrutura. O Complexo Esportivo foi projetado seguindo diretrizes de sustentabilidade, como:

- **Eficiência energética**, com a implementação de sistemas de climatização de baixo consumo e a previsão de energia solar;
- **Gestão de resíduos**, com a aplicação de práticas sustentáveis para a redução e descarte adequado de resíduos gerados durante a construção e operação da obra;

### **12.5. Alinhamento com as Diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE)**

A contratação também está em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente no que se refere à melhoria da qualidade do ensino superior, inclusão, buscando atender as seguintes metas:

**Meta 12** - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias específicas voltadas para o objeto:

- 12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

- 12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

- 12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

**META 20** - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Tais alinhamentos reforçam que a contratação segue os princípios da eficiência, planejamento e economicidade, conforme previsto pela Lei 14.133/2021, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma planejada e estratégica para o benefício da universidade e da sociedade.

## **13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A construção da obra **do novo complexo esportivo - Reestruturação e Modernização do Campus Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO**, trará uma série de benefícios diretos e indiretos para a universidade, a comunidade acadêmica e a população local. Esses benefícios estão alinhados com as diretrizes da Lei 14.133/2021, que busca garantir que as contratações públicas tragam eficiência, inovação, sustentabilidade e impacto social positivo. Os principais benefícios são:

### **a) Melhoria da infraestrutura desportiva**

A falta de instalações apropriadas impede a realização de eventos esportivos e projetos de extensão e pesquisa relacionados ao esporte e à qualidade de vida, restringindo o potencial acadêmico, esportivo e social da UFCG. A nova infraestrutura trará as seguintes benfeitorias:

- i. Instalações modernas** para práticas físicas, esportivas e de lazer, promovendo saúde e bem-estar à comunidade acadêmica;
- ii. Integração social** entre alunos, técnicos e professores por meio de atividades esportivas;
- iii. Acessibilidade e segurança**, garantindo uso inclusivo e seguro por todos os membros da universidade.

#### **b) Expansão da Pesquisa e Extensão**

A nova infraestrutura do Complexo Esportivo **impulsionará ações estratégicas** para ampliar o impacto acadêmico e social da UFCG, com os seguintes objetivos:

- i. Fomento à produção científica:** viabilizar projetos de pesquisa e extensão interdisciplinares, integrando áreas como saúde, esporte e qualidade de vida, para fortalecer a excelência acadêmica e a inovação institucional.
- ii. Oportunidades multidisciplinares:** criar espaços para que discentes, docentes, técnicos e extensionistas desenvolvam atividades práticas e projetos nas áreas de educação física, fisioterapia, gestão esportiva e bem-estar social.
- iii. Parcerias institucionais:** atrair colaborações com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para promover eventos esportivos, intercâmbios culturais e programas de impacto social, ampliando a rede de cooperação da UFCG.

#### **c) Benefícios para a Comunidade**

Os principais benefícios para a comunidade são:

- i. Acesso democrático** a programas esportivos e de lazer para a população de Campina Grande e região, oferecidos por editais abertos, de forma gratuita ou a preços acessíveis, fortalecendo o papel social da universidade.
- ii. Promoção da saúde pública**, com espaços para atividades físicas que contribuam para a prevenção de doenças e agravos em saúde, bem como a melhoria da qualidade de vida;
- iii. Ampliação do impacto social da UFCG**, fortalecendo sua relação com a comunidade por meio de atividades comunitárias no equipamento.

#### **d) Desenvolvimento Regional e Geração de Empregos**

A construção do complexo esportivo terá um impacto positivo no desenvolvimento econômico local, tanto no curto quanto no longo prazo. Os benefícios incluem:

- i. Geração de empregos** temporários durante a construção e permanentes na operação do complexo;
- ii. Atração de investimentos** para a região, impulsionando o crescimento sustentável de Campina Grande e cidades vizinhas;
- iii. Formação de capital humano**, com um ambiente universitário integrado e propício ao desenvolvimento pessoal e profissional.

#### **e) Promoção da Sustentabilidade**

O projeto foi concebido para seguir as melhores práticas de sustentabilidade, tanto na construção quanto na operação futura. Os benefícios sustentáveis incluem:

- i. Eficiência energética**, com sistemas de iluminação LED e climatização de baixo consumo;

ii. **Gestão responsável de resíduos**, assegurando tratamento e descarte ambientalmente adequados;

iii. **Alinhamento aos ODS**, contribuindo para metas globais de desenvolvimento sustentável..

#### f) **Melhoria da Gestão Pública**

A construção do Complexo Esportivo também contribuirá para melhorar a gestão dos recursos públicos na UFCG, trazendo benefícios como:

i. **Otimização de recursos**, com planejamento financeiro que prioriza custo-benefício e sustentabilidade no ciclo de vida da obra;

ii. **Fortalecimento da governança universitária**: O projeto está alinhado com os instrumentos de planejamento da universidade (PDI, PCA e PPA), o que promove uma gestão integrada e eficiente, além de proporcionar transparência e controle sobre os investimentos realizados.

Os benefícios a serem alcançados com a construção, da obra **do novo complexo esportivo - Reestruturação e Modernização do Campus Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO**, são amplos e variados, englobando o fortalecimento do ensino, da pesquisa e da extensão, o impacto positivo na comunidade, o desenvolvimento econômico regional, a promoção da sustentabilidade e a melhoria da gestão pública. Esses benefícios demonstram que a contratação está diretamente alinhada ao interesse público e ao desenvolvimento institucional, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021.

O projeto trará impactos duradouros, não só para a universidade, mas também para a sociedade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável da região.

## 14. **Providências a serem Adotadas**

A execução da obra para **Construção do novo complexo esportivo - Reestruturação e Modernização do Campus Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO** requer uma série de providências que devem ser tomadas pela UFCG e pelas áreas responsáveis pela gestão da obra, tanto antes da celebração do contrato quanto durante a sua execução. Essas providências têm como objetivo garantir que todas as condições legais, técnicas e operacionais estejam adequadamente atendidas, conforme as diretrizes da Lei 14.133/2021.

### a) **Obtenção de Licenças e Autorizações**

Para garantir a conformidade da obra com as legislações municipais, estaduais e federais, é necessário obter todas as licenças e autorizações exigidas antes do início da construção. As principais são:

i. **Licença Ambiental**: Em conformidade com as exigências dos órgãos de meio ambiente locais, a obra deve ter uma licença ambiental que assegure que o projeto atenda às normas de preservação ambiental. Isso inclui a verificação do impacto ambiental da construção e a implementação de medidas mitigadoras.

ii. **Atualização do contrato de energia elétrica**: Será necessário atualizar o contrato de demanda de energia elétrica, bem como o Estudo de Proteção do campus Sede, para viabilizar o funcionamento da nova edificação. Esse procedimento será conduzido pelo corpo de engenharia da UFCG.

### b) **Segurança no canteiro de obras**

Para garantir a segurança no canteiro de obras e controlar o acesso à área de construção, serão instalados tapumes e a contratada poderá controlar o acesso às dependências. As visitas para acompanhamento da obra pela comunidade acadêmica devem ser agendadas junto à fiscalização, e a contratada deverá fornecer os EPIs no instante da visita, sem ônus para a contratante.

### c) **Ruídos inerentes a obra**

Com o objetivo de minimizar os transtornos inerentes à construção, informamos que no entorno da edificação pode haver ruídos inerentes à execução da obra. As aulas deverão ser realocadas para locais onde os ruídos não prejudiquem o desempenho das atividades acadêmicas.

#### **d) Obtenção de autorização para supressão de árvores**

A Prefeitura Universitária da UFCG irá solicitar autorização prévia à Coordenadoria do Meio Ambiente, órgão vinculado à Secretaria de Serviços Urbanos- SESUMA, para supressão de árvores, e assumirá a mitigação com o replantio em local adequado.

Será de responsabilidade da contratada a supressão, destocamento e remoção dos resíduos resultantes da supressão das árvores com sua destinação correta.

Essas providências são essenciais para garantir o sucesso na execução da construção. Todas essas ações asseguram a conformidade com a Lei 14.133/2021, promovendo eficiência, segurança e transparência na execução do contrato, além de garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade da obra.

## **15. Possíveis Impactos Ambientais**

**A Construção do novo complexo esportivo - Reestruturação e Modernização do Campus Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO** terá alguns impactos ambientais potenciais que devem ser identificados e tratados de forma preventiva para garantir a sustentabilidade da obra. Esses impactos podem ocorrer tanto durante a fase de construção quanto na operação futura do edifício. A administração pública, conforme as diretrizes da Lei 14.133/2021, deve adotar todas as medidas necessárias para mitigar e compensar os efeitos ambientais, promovendo o uso de tecnologias e práticas de construção sustentáveis.

### **15.1. Impactos Ambientais da Construção**

Durante a fase de execução da obra, podem surgir impactos ambientais relacionados à utilização de recursos naturais, geração de resíduos e emissões. É imperativo que os resíduos sejam acondicionados e destinados adequadamente, a fim de evitar a proliferação de animais como ratos e baratas, contaminação do solo e de águas superficiais e subsuperficiais. A seguir, são listados os principais impactos e as medidas mitigadoras:

#### **A. Geração de Resíduos Sólidos**

A construção gerará resíduos como entulho, restos de materiais de construção (tijolos, cimento, madeira, ferro, etc.), além de embalagens de materiais. Se não forem geridos corretamente, esses resíduos podem causar poluição do solo, água e ar.

#### **Medidas Mitigadoras:**

- i. Cumprir os termos da Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e § 3º do art. 4º da IN nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI/MPOG;
- ii. Destinar adequadamente os resíduos produzidos, devendo a contratada cumprir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, na forma e nos quantitativos especificados no orçamento anexo, devendo a Contratada apresentar à Fiscalização da execução da obra a comprovação do serviço realizado;
- iii. Racionalizar o processo construtivo, por meio de soluções construtivas adequadas pautadas na redução da produção de resíduos, devendo, para tal, observar as técnicas construtivas e materiais empregados no projeto arquitetônico, nos projetos complementares e nos memoriais descritivos;
- iv. Implementação de práticas de reciclagem e reaproveitamento de materiais, como o uso de entulho reciclado em bases de pavimentação e destinação de madeira e ferro para empresas de reciclagem.

- Utilizar peças metálicas, reutilizáveis e recicláveis, sempre que necessário o escoramento de formas de estrutura em concreto;
- Utilizar madeira ambientalmente certificada, sempre que o uso de tal material for necessário em elementos como suporte da cobertura, esquadrias, portas, dentre outros;
- Destinar adequadamente os efluentes produzidos durante a construção da obra, na forma e nos quantitativos especificados no orçamento anexo, devendo a Contratada apresentar à Fiscalização da execução da obra a comprovação do serviço realizado;
- Adotar práticas sustentáveis, como as previstas no art. 4º do Decreto 7.746, especialmente: preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; e maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

#### **B. Consumo de Recursos Naturais**

A obra exigirá o consumo significativo de recursos como água e energia elétrica, além de materiais de construção que, em sua maioria, demandam recursos naturais em sua produção.

##### **Medidas Mitigadoras:**

- i. Utilização de materiais de construção sustentáveis, como produtos certificados, com menor impacto ambiental e menor consumo de recursos naturais.
- ii. Uso racional de água e energia elétrica no canteiro de obras, adotando tecnologias que promovam a eficiência energética e o reuso de água (instalação de sistemas de captação de água de chuva para atividades como limpeza e irrigação).

#### **C. Emissões de Ruídos e Poluição Atmosférica**

Durante a construção, haverá geração de ruídos das máquinas e equipamentos, além de emissões de poeira e gases poluentes provenientes de veículos e maquinários.

##### **Medidas Mitigadoras:**

- i. Adoção de medidas de controle de poeira, como a utilização de sistemas de aspersão de água nas áreas de movimentação de solo.
- ii. Utilização de equipamentos com manutenção regular para minimizar a emissão de gases poluentes e ruídos.
- iii. Limitação do horário de trabalho das máquinas e equipamentos mais ruidosos para evitar o impacto negativo na vizinhança.

#### **D. Impacto no Solo e na Vegetação**

A terraplenagem e as movimentações de terra podem impactar o solo, causando erosão e compactação, além de haver possibilidade de remoção de vegetação no local da obra.

##### **Medidas Mitigadoras:**

- i. Controle de erosão por meio da implantação de barreiras físicas, contenção de encostas e drenagem adequada do terreno.
- ii. Replanteio de vegetação nativa após a conclusão das obras, conforme a exigência de órgãos ambientais locais.

#### **E. Impacto nos Recursos Hídricos**

Os efluentes líquidos provenientes dos aparelhos sanitários podem impactar na qualidade de água superficial e subterrânea, quando houver ocorrência de vazamentos e falta de tratamento adequado de esgoto.

#### **Medidas Mitigadoras:**

- i. Realização de ensaios de estanqueidade após a instalação de tubos e conexões para prevenir vazamentos nas instalações sanitárias;
- ii. Procedimentos de limpeza e manutenção das instalações de esgoto, para garantir o seu desempenho e preservar sua integridade.

#### **15.2. Compensações Ambientais**

Caso o estudo de impacto ambiental ou as exigências dos órgãos reguladores identifiquem impactos significativos, a UFCG deverá propor medidas compensatórias, como:

**i. Compensação de áreas de vegetação:** Caso haja necessidade de remoção de vegetação, poderá ser exigida a compensação com o plantio de novas árvores em áreas previamente degradadas.

**ii. Investimentos em ações ambientais:** A instituição pode promover iniciativas de educação ambiental e práticas sustentáveis, envolvendo a comunidade acadêmica e local.

**A Construção do novo complexo esportivo - Reestruturação e Modernização do Campus Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO** apresenta impactos ambientais que podem ser gerenciados e mitigados através de medidas eficazes, conforme as diretrizes da Lei 14.133/2021. A implementação de práticas sustentáveis, tanto na fase de construção quanto na operação, garantirá que o projeto contribua para o desenvolvimento sustentável da instituição, minimizando os impactos negativos e promovendo a eficiência no uso de recursos naturais.

Essas medidas reforçam o compromisso da administração pública com a preservação ambiental, alinhando a obra com as melhores práticas de sustentabilidade e com as exigências legais.

As obrigações da Contratante e da Contratada serão, posteriormente, previstas integralmente no Projeto Básico da Contratação.

Consultando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no endereço eletrônico < <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-decontratacoes-sustentaveis-2024.pdf>>, 7ª edição /outubro de 2024, temos:

#### **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (Resíduos - ODS 11 e 12):**

1) Inserir no TERMO DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:

“A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

#### **PRODUTOS OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS (Resíduos ODS 6,12,13 e 15):**

1) Inserir no TERMO DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:

“A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: b) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; florestas plantadas; e outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.”

“A contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Comprovantes de registro regular do fornecedor (comércio atacadista ou varejista) e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e legislação correlata;

b.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Gestor/Fiscal do contrato logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;

c) Cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor;

c.1) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF /Sinaflor, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

d) Caso os produtos ou subprodutos florestais sejam exóticos/não-nativos (Ex.: eucalipto, pinus, teca), e caso o estado da federação não exija esse documento mesmo em se tratando de espécie exótica, a Contratada deverá apresentar declaração de que é isenta de DOF, por não se tratar de madeira nativa.”

#### **PRODUTOS PRESERVADOS DE MADEIRA** (Resíduos ODS 12,13 e 15):

1) Inserir no EDITAL - item de habilitação jurídica da empresa:

“x) Para o exercício de atividade que envolva produção industrial, importação, comercialização ou utilização de produtos preservativos de madeira: ato de registro ou cadastramento expedido pelo IBAMA, nos termos dos artigos 1º e 14 da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.”

2) Inserir no TERMO DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:

“As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.”

3) NA AQUISIÇÃO: - Inserir no item de sustentabilidade/descrição ou especificação técnica do produto:

“Só será admitida a oferta de produto preservativo de madeira que esteja previamente registrado no IBAMA, inclusive os importados, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.”

4) NOS SERVIÇOS:

- Inserir no item de Sustentabilidade/descrição ou especificação técnica do serviço:

“Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços produtos preservativos de madeira, inclusive os importados, previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

- Inserir no item de obrigações da contratada:

“Os produtos preservativos de madeira a serem utilizados na execução dos serviços, inclusive os importados, deverão estar previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.”

- Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

“x) Como condição para a aceitação da proposta, o licitante vencedor deverá apresentar uma **RELAÇÃO DOS PRODUTOS PRESERVATIVOS DE MADEIRA** que pretende utilizar na execução dos serviços, indicando a **MARCA** e o respectivo **FABRICANTE**, bem como as comprovações em relação a tais produtos.

x.1). O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório do registro no IBAMA dos produtos preservativos de madeira, inclusive os importados, que pretende utilizar na execução dos serviços, nos termos do artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.”

## **RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS (Resíduos ODS 3,6,11 E 12):**

1) Inserir no TERMO DE CONTRATO - item de obrigações da contratada:

“a) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

a.1) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.”

## **16. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **16.1. Justificativa da Viabilidade**

Declaramos a viabilidade desta contratação, considerando a sua necessidade e os benefícios a serem alcançados. Vale ressaltar que a presente declaração de viabilidade conjuga a aplicação dos princípios da razoabilidade, economicidade, eficácia e eficiência.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria SEI nº 41, na data da publicação

### **REGINALDO PEREIRA FRANCA JUNIOR**

Demandante/PRAC

Despacho: Portaria SEI nº 41, na data da publicação

### **ARTHUR PAULO DE SOUZA CRUZ MENDONCA**

Membro/PU

Despacho: Portaria SEI nº 41, na data da publicação

### **EMMANUEL EDUARDO VITORINO DE FARIAS**

Membro/PU

Despacho: Portaria SEI nº 41, na data da publicação

### **LUIS ROMERO BARBOSA**

Membro/PU

Despacho: Portaria SEI nº 41, na data da publicação

### **LIA TAVARES TEIXEIRA**

Membro/PU

Despacho: Portaria SEI nº 41, na data da publicação

**MARIA JULLIET SILVA DE FREITAS**

Membro da EPC



## Universidade Federal de Campina Grande

(Processo Administrativo nº 23096.014925/2025-88)

### 1. Objeto

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra e serviço de engenharia, da Reestruturação e Modernização do Campus Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO, da Universidade Federal de Campina Grande.
- 1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data da assinatura da ordem de serviço, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O prazo para execução da obra será de 24 (vinte e quatro) meses conforme Cronograma.
- 1.5. O objeto deverá ser executado por empresa do setor da construção civil, devendo integrar qualquer um dos seguintes grupos da CNAE: 412, 433 e 439.
- 1.6. Valor total da contratação: R\$ 27.743.485,34 (vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)

### 2. Natureza do Objeto

- 2.1. Obra: Toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica na intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel. Artigo 6º, Inciso XII, Lei 14.133/2021.

### 3. Da classificação do objeto e forma de seleção do fornecedor

- 3.1. Trata-se de Obra de Engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Concorrência.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. Descrição da solução como um todo

- 4.1. A descrição da solução como um todo, abrange a seleção de fornecedor para construção da obra de Reestruturação e Modernização do Campus Sede da UFCG -

Projeto Básico – Contração da obra de Reestruturação e Modernização do Campus  
Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO - UFCG

2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO, campus sede/UFCG, visando aprimorar a infraestrutura física e urbana do setor de esportes do Campus sede, proporcionando um espaço construído que estimule a prática de atividades esportivas entre a comunidade acadêmica, promovendo saúde, bem-estar e integração.

- 4.2. A obra de Reestruturação e Modernização do Campus Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO, é um projeto visionário que redefine o conceito de infraestrutura esportiva universitária. Mais do que uma simples modernização de espaços, esta iniciativa representa um avanço estratégico, materializando décadas de anseios da comunidade acadêmica e estabelecendo novos padrões em promoção de saúde, inclusão social e sustentabilidade.
- 4.3. A contratação se dará com fulcro na NLLC 14.133/2021. Além de disponibilizar preposto, deve a contratada instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração. Integram a composição dos custos os valores relativos aos insumos e serviços.
- 4.4. O projeto do Complexo Esportivo, campus sede/UFCG, tem como finalidade a requalificação dos espaços existentes, com aproveitamento da topografia natural e da contenção de arrimo já implantada, garantindo integração ao relevo e minimização de impactos ambientais. O projeto preserva estruturas consolidadas, como a quadra azul com arquibancada e as quadras de areia, e propõe a reorganização da área anteriormente ocupada pelo campo de futebol, onde serão implantados um estacionamento de grande porte e uma nova Arena Esportiva, concebida como núcleo central do complexo, equipada para sediar eventos, competições e espaço para atividades físicas. Complementam o conjunto os espaços externos de apoio, incluindo campo de futebol society, quadra poliesportiva aberta com arquibancada, vestiários, praça frontal aberta e praça de convivência com quiosques de alimentação, portaria de entrada com acesso ao setor “C”, assegurando funcionalidade, acessibilidade universal e integração com áreas verdes.
- 4.5. O Complexo Esportivo do campus sede da UFCG foi projetado pela equipe técnica da Prefeitura Universitária da instituição.
- 4.6. O projeto foi estruturado a partir de um estudo detalhado, que resultou no Programa de Necessidades, documento que define todos os espaços necessários para o pleno funcionamento do Complexo Esportivo. Cada ambiente foi cuidadosamente planejado para garantir funcionalidade, acessibilidade e conforto, alinhando-se às expectativas dos usuários e às diretrizes institucionais. O programa arquitetônico não apenas atendeu às demandas atuais, mas também previu futuras expansões e adaptações, assegurando um espaço dinâmico e inclusivo para a prática esportiva e de lazer.
- 4.7. A distribuição dos ambientes foi planejada a partir de uma setorização funcional, priorizando os fluxos principais e as circulações internas. O projeto divide-se em espaços dedicados a atividades físicas e esportivas, englobando desde práticas coletivas, como esportes com bola em quadras poliesportivas, até atividades individuais ou em grupo, realizadas em ambientes compartilhados no anexo da academia.
- 4.8. A Arena de Esportes consolida-se como o coração do complexo, abrigando um Ginásio Central com quadra poliesportiva em dimensões oficiais, apta para modalidades como vôlei, basquete, handebol e futsal. A estrutura é complementada por uma arquibancada coberta com capacidade para 460 espectadores, projetada para garantir visibilidade plena da quadra em todos os ângulos e lugares acessíveis. Em seu entorno, distribuídos em três pavimentos, localizam-se os ambientes de apoio: salas administrativas para gestão operacional, salas técnicas com

Projeto Básico – Contração da obra de Reestruturação e Modernização do Campus  
Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO - UFCG

infraestrutura especializada, espaços multiuso adaptáveis a diferentes demandas, sanitários públicos e áreas dedicadas a programas educacionais e treinamentos. Integrados à arena, têm-se dois anexos que ampliam a funcionalidade do conjunto: anexo I – Vestiários e anexo II – Academia, ambiente projetado com layout flexível para atender desde treinos individuais até aulas coletivas, como: musculação, exercícios aeróbicos e práticas como artes marciais, além de espaço para prática de jogos eletrônicos.

- 4.9. O Vestiários Externo, localizado próximo às quadras abertas (poliesportiva e campo Society), foi projetado para atender atletas e a comunidade. Cada unidade, masculino e feminino, conta com três a quatro baterias de sanitários, três chuveiros, bancadas com pias, além de banheiros acessíveis adaptados para cada gênero. O hall de entrada integra bebedouros e áreas de apoio, como depósito de materiais de limpeza (DML) e armazenamento de equipamentos, assegurando funcionalidade e organização.
- 4.10. A Praça de Convivência, concebida como um espaço integrado ao exterior, destaca-se por sua cobertura metálica e layout fluido. O ambiente central é amplo e aberto, ideal para eventos e circulação, enquanto as laterais abrigam lanchonetes e sanitários públicos acessíveis.
- 4.11. O projeto do Complexo Esportivo, também, prevê intervenções do seu entorno urbano, onde inclui a revitalização da quadra de tênis existente, com substituição do piso, atualização do sistema de iluminação e adequação das demarcações, garantindo padrões técnicos e segurança aos usuários. Como parte das melhorias de infraestrutura, será construído um estacionamento dimensionado para atender à demanda de vagas, com acessibilidade universal e instalação de usina fotovoltaica para geração de energia limpa, destinada ao abastecimento da Arena.
- 4.12. O entorno do complexo receberá paisagismo funcional e sustentável, com implantação de áreas verdes, arborização estratégica e calçadas acessíveis, harmonizando a infraestrutura esportiva com o espaço urbano. Entre a quadra poliesportiva e o vestiário, será desenvolvida uma praça de uso público, projetada para promover convivência, descanso e atividades ao ar livre, além de incorporar um bicicletário coberto, incentivando a mobilidade sustentável.
- 4.13. Um novo pórtico coberto com acesso ao setor “C”, proporcionará melhores condições de segurança com a ampliação da visibilidade das áreas interna e externa ao Campus. O projeto prevê ainda acessos exclusivos para entrada e saída de pedestres e veículos, além da instalação de um sistema de iluminação mais eficiente e adequado.
- 4.14. Os materiais foram especificados levando em consideração os seus requisitos de uniformidade com as tipologias existentes no campus sede, uso, aplicação e manutenção. Os revestimentos e cores foram adotadas de acordo com a identidade visual da instituição, sendo selecionado cores para as paredes branca e azul; e cinza ou terroso para os pisos.
- 4.15. A Prefeitura Universitária da Universidade Federal de Campina Grande deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços a serem contratados, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc;
- 4.16. Haverá a necessidade de a contratada fazer intervenções na área delimitada para a construção do Complexo Esportivo, campus sede/UFCG, tais intervenções, bem como todos os demais serviços a serem contratados, serão devidamente

Projeto Básico – Contratação da obra de Reestruturação e Modernização do Campus  
Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO - UFCG

acompanhados e fiscalizados pelo Setor de Fiscalização de obras da Prefeitura Universitária da UFCG, oportunamente.

- 4.17. Impacto ambiental: a solução foi projetada para atender às exigências de sustentabilidade, incorporando práticas que visam reduzir o impacto ambiental. Um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) será implementado, garantindo a reciclagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. Essa abordagem visa minimizar o impacto ambiental tanto durante a construção quanto após a conclusão da obra.
- 4.18. Aspectos legais:
- 4.19. Obra é definida pelo artigo 6º, XII, da lei 14.133/2021 como “toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”. E ainda, pela Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 “Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66”. Neste contexto, a solução desenvolvida na presente contratação trata-se da execução de obra de engenharia, por se tratar da construção de uma nova edificação;
- 4.20. Trata-se, também, de obrigação de natureza não continuada ou contratada por escopo, definida pelo Art. 16, caput, da IN 05/2017, do Ministério do Planejamento, como aquelas que “impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021”;
- 4.21. Será conveniente a adoção do regime de empreitada por preço unitário, pois por se tratar de uma obra, é possível que se constate, durante a execução, variações nos quantitativos determinados em projeto, fazendo com que a obra apresente as características daquelas definidas no Acórdão nº 1977/2013 -TCU, onde é aconselhada a medição por unidades efetivamente executadas.

5. Obrigações da contratada.

- 5.1. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução da obra;
- 5.2. Será de responsabilidade da contratada promover a segurança individual e coletiva dos profissionais dos trabalhadores, por meio do uso de equipamento de proteção, atendendo às disposições contidas na Normas Regulamentadores relativas à segurança do trabalho;
- 5.3. Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a contratante.
- 5.4. Será de responsabilidade integral da contratada seguir às determinações legais dos órgãos ambientais, principalmente no que tange à gestão dos resíduos de construção civil, utilização de matérias primas de origem florestal e à emissão de ruídos;

Projeto Básico – Contratação da obra de Reestruturação e Modernização do Campus  
Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO - UFCG

- 5.5. Será de responsabilidade integral da contratada empregar, preferencialmente, mão de obra residente no local dos serviços, contribuindo, assim, com a geração de emprego e renda por meio do desenvolvimento sustentável;
- 5.6. Será de responsabilidade integral da contratada, ao elaborar sua proposta, atentar para a realidade do mercado local, devendo incluir todas as despesas necessárias, como materiais, impostos, taxas, fretes, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas relacionadas à execução da obra;
- 5.7. Será de responsabilidade integral da contratada executar a obra de acordo com as determinações e especificações dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, cabeamento, PPCI e demais projetos complementares, devendo observar as plantas, detalhes, especificações, e quaisquer outras informações;
- 5.8. Será de responsabilidade integral da contratada, caso opte por fornecer alimentos aos funcionários no próprio canteiro de obras, garantir as condições de salubridade e higiene exigidas pelos órgãos responsáveis;
- 5.9. A execução do contrato não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e administração, sendo proibida qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de pessoalidade e/ou subordinação direta.
- 5.10. Será de responsabilidade integral da contratada executar os serviços conforme especificações deste documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes para execução da obra no prazo contratado.
- 5.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.12. Responsabilizar-se por todo transporte de materiais, ferramentas, equipamentos e pessoal para o local da obra.
- 5.13. Providenciar a segurança necessária ao controle de entrada e saída de materiais, ferramentas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de obra.
- 5.14. Verificar com os seus fornecedores de materiais e serviços, por ocasião da elaboração de sua proposta, sobre a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, posteriormente, problemas de fornecimento ou impossibilidade de aquisição e aplicação para justificar atrasos no andamento e na conclusão da obra e dos serviços correlatos.
- 5.15. Providenciar para que os materiais, pessoal e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma da obra e garantir o atendimento do prazo de execução estipulado no contrato.
- 5.16. Considerar que ficarão a seu encargo, se for o caso contratado, todas as providências correspondentes às instalações provisórias do serviço – respondendo pelas despesas de consumo até o recebimento definitivo – bem como andaimes, tapumes, instalações destinadas a depósitos de materiais e ferramentas, escritório, refeitório, sanitário, placa e demais itens.

Projeto Básico – Contratação da obra de Reestruturação e Modernização do Campus  
Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO - UFCG

- 5.17. Apresentar um croqui das instalações provisórias (se for o caso da contratação), nas dimensões necessárias ao porte da obra, respeitando as prescrições da NR-18 e NR-24 antes do início do serviço para ser aprovado pela fiscalização.
- 5.18. Apresentar matrícula CEI ou Cadastro Nacional de Obras (CNO) referente a obra em tela, junto à Receita Federal do Brasil.
- 5.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.20. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 5.21. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para o canteiro de obras.
- 5.22. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste documento.
- 5.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.24. Consultar a fiscalização, ao detectar qualquer erro ou incoerência nos projetos fornecidos, não devendo executar os serviços projetados erroneamente e sem o conhecimento da fiscalização.
- 5.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 5.28. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.30. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos concessionários de serviços públicos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidráulicas, elétricas e de comunicação.
- 5.32. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.

Projeto Básico – Contratação da obra de Reestruturação e Modernização do Campus  
Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO - UFCG

- 5.33. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 5.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este documento, no prazo determinado.
- 5.35. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam aos definidos em projetos, caderno de especificações e memorial descritivo.
- 5.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução da obra, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 5.37. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 5.38. Observar os seguintes requisitos quanto à SEGURANÇA DO TRABALHO:
- 5.39. Atender às disposições contidas nas Normas Regulamentadoras – NR, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.40. Apresentar à Fiscalização, após a Ordem de Serviço e antes do início dos trabalhos, o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos em conformidade com a NR-9 e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional em conformidade com a NR 7, bem como as demais medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços correlatos, em atendimento aos princípios e disposições das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina no Trabalho (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- 5.41. Interditar a área de trabalho em trechos de modo a impedir a passagem de pessoas não autorizadas no local durante o serviço;
- 5.42. Garantir a instrução e o treinamento apropriados dos seus profissionais e funcionários sobre o uso e as limitações dos EPI's, assim como providenciar a sua guarda, conservação e higienização adequadas;
- 5.43. Apresentar à Fiscalização da obra, quando solicitado: recibo do empregado referente à entrega dos EPI's, conforme NR 6; certificado dos EPI's utilizados, conforme NR 6; e, comprovação de treinamento dos eletricitistas envolvidos na execução dos serviços, conforme estabelece NR 10, se for o caso;
- 5.44. Manter no canteiro de obra material e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que porventura venham a ocorrer durante a execução dos trabalhos, nos termos da legislação vigente.
- 5.45. Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a tornar-se aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação dos mesmos.

Projeto Básico – Contratação da obra de Reestruturação e Modernização do Campus  
Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO - UFCG

6. Requisitos de acessibilidade

- 6.1. O projeto arquitetônico foi elaborado considerando os preceitos de acessibilidade, definida como um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, com ênfase na eliminação ou mitigação de barreiras arquitetônicas.
- 6.2. Os principais aspectos observados no projeto, relativos à norma da ABNT - NBR 9050, são os seguintes:
- 6.3. Execução de sinalização visual e tátil;
- 6.4. Garantia de vão livre para todas as portas de acesso;
- 6.5. Execução de sanitários e vestiários acessíveis;
- 6.6. Todos os espaços de atendimento e acolhimento acessíveis;
- 6.7. Circulação e rota acessível a todos os espaços e pavimentos.

7. Documentos iniciais

- 7.1. A contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do início da obra, a seguinte documentação:
- 7.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), dos responsáveis técnicos pela execução, emitidos junto ao CREA ou CAU;
- 7.3. Alvará de licença da obra, emitido pela Prefeitura Municipal;
- 7.4. Comprovante de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI);
- 7.5. Carta de indicação do PREPOSTO e SUPLENTE, que representará a empresa em todos os aspectos do contrato firmado, bem como o acesso ao SEI.

8. Materiais a serem disponibilizados

- 8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 8.2. A empresa deverá fornecer os materiais com as características descritas em projeto, no caderno de especificação técnica e/ou planilha orçamentária. No caso de insumos SINAPI, devem ser observadas as Fichas de Especificações de Insumos do SINAPI.
- 8.3. Os materiais de acabamento (pisos, tintas, torneiras, acessórios, revestimentos cerâmicos), bem como outros tipos de materiais indicados em projeto, devem ser submetidos à aprovação da Fiscalização, antes da sua compra. Portanto, a empresa deverá entregar à Fiscalização as amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados.
- 8.4. Caso julgue necessário, a fiscalização poderá solicitar à contratada, sem ônus ao contratante, a apresentação de dados adicionais, informações técnicas, resultados de ensaios, certificados de conformidade e de qualidade de materiais, antes da sua aprovação.
- 8.5. Notas fiscais de aquisição de materiais para a obra também podem ser aceitas como comprovação das características dos materiais especificadas em projeto, a depender de análise do documento pela fiscalização.

Projeto Básico – Contratação da obra de Reestruturação e Modernização do Campus  
Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO - UFCG

- 8.6. Todos os materiais a serem empregados na execução da obra, serão de 1ª qualidade, obedecendo às especificações, às normas da ABNT no que couber, na falta destas, terem suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos, sob pena de impugnação dos insumos pela fiscalização.
- 8.7. Os materiais a serem fornecidos devem, preferencialmente, serem de marcas consagradas no mercado nacional, de menor impacto ambiental e de maior possibilidade de reciclagem.
- 8.8. A empresa deverá planejar a aquisição dos materiais e sua disponibilização na obra, em tempo hábil para execução dos serviços, de modo a não comprometer o andamento previsto no cronograma físico – financeiro.
- 8.9. As cores previstas para tintas, pisos e revestimentos podem ser alterados, desde que aprovado pela fiscalização, após justificativa da empresa.
- 8.10. Serão admitidos materiais similares e/ou equivalente técnico aos especificados, desde que as condições de similaridade sejam previamente julgadas e aceitas pela fiscalização.
- 8.11. Os materiais, ferramentas e equipamentos não aceitos ou reprovados pela fiscalização, por conta de não comprovação do atendimento às especificações do projeto, às normas técnicas ou às recomendações do fabricante, devem ser retirados da obra no prazo constante na notificação da fiscalização.
- 8.12. As alternativas de aplicação de materiais, ferramentas, equipamentos ou, ainda, procedimentos construtivos, por parte da contratada, devem ser submetidos à fiscalização com antecedência suficiente, de modo a não provocar atrasos no andamento da obra.

9. Diário de obras

- 9.1. A contratada deverá fornecer mensalmente à fiscalização, o relatório DIÁRIO DE OBRAS, assinado pelo responsável técnico, podendo ser encaminhado por meio digital, via e-mail ou no SEI, anotando-se todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, contendo inclusive fotografias sobre o andamento da obra.
- 9.2. Todas as ocorrências típicas da rotina diária da obra, deverão ser descritas no relatório, tais como: serviços executados, serviços iniciados, serviços concluídos, quantidade de funcionários, condições climáticas, materiais entregues na obra, problemas relacionados ao andamento da obra, etc.
- 9.3. O diário de obras será entregue mensalmente à Fiscalização, ao final de cada etapa de 30 dias, devidamente assinado pelo responsável técnico, podendo ser encaminhado por meio digital, via e-mail ou no SEI.

10. Canteiro de obras

- 10.1. O canteiro de obras deve ser mantido limpo e organizado, especialmente as vias de circulação, passagens, rampas, refeitórios e alojamentos (se for o caso), devendo a contratada realizar limpezas periódicas, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 10.2. A execução de todas as etapas da obra, a mobilização de equipamentos e transporte de materiais deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, os serviços concomitantes no local da instalação, observando sempre a máxima segurança contra acidentes.

Projeto Básico – Contratação da obra de Reestruturação e Modernização do Campus  
Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO - UFCG

- 10.3. A placa da obra deverá ser fixada no canteiro de obras em local visível e seguro, devendo possuir as dimensões e características especificadas no projeto.
- 10.4. A obra deverá ser entregue sem instalações provisórias, livre de entulho ou quaisquer elementos que possam impedir a utilização imediata da edificação, devendo a Contratada comunicar à conclusão dos serviços, por escrito, à Fiscalização, para que se possam proceder a vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.

11. Cronograma de realização da obra

- 11.1. A execução dos serviços será realizada com base no cronograma físico – financeiro apresentado pela contratante.
- 11.2. O cronograma é a representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando-se em cada período, o percentual físico a ser executado de cada etapa e o respectivo valor financeiro despendido.
- 11.3. A produtividade dos serviços será aferida pelo cronograma físico-financeiro, de modo a permitir o controle do andamento da obra pela fiscalização.

12. Sanções Administrativas.

- 12.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 12.2. No caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial na execução do contrato, a contratada sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa e o regular processo administrativo, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as quais serão aplicadas pela autoridade competente do contratante:
  - 12.2.1. Advertência;
  - 12.2.2. Multa;
  - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
  - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. A sanção de ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.
- 12.4. A sanção de MULTA será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como por cometimento das seguintes infrações específicas:
- 12.5. Infrações específicas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2, constantes neste documento, podendo ser aplicada de forma cumulativa.
- 12.6. O valor da multa poderá ser glosado e retido do pagamento a ser efetuado à contratada.
- 12.7. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando, injustificadamente, o CONTRATADO executar, a qualquer tempo, percentual inferior a 30% (trinta por cento) do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro do contrato.
- 12.8. Os percentuais pormenorizados na tabela abaixo consideraram o § 3º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

Projeto Básico – Contratação da obra de Reestruturação e Modernização do Campus  
Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO - UFCG

Tabela 1 – Valores das Multas por Gravidade das Infrações.

<b>Grau</b>	<b>Valor</b>
1	0,5 % do valor do contrato
2	0,8 % do valor do contrato
3	1 % do valor do contrato
4	2% do valor do contrato
5	3% do valor do contrato
6	5 % do valor do contrato

Tabela 2 – Classificação das Infrações por Gravidade

<b>Infrações</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>
1	Permitir presença de empregado sem EPI ou EPC (por empregado e por ocorrência) ou deixar de fornecê-los.	1
2	Manter funcionário sem qualificação ou qualificação diversa para a execução dos serviços (por empregado e por dia)	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo ou deixar de providenciar recomposição complementar em tempo hábil (por ocorrência)	2
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de materiais sem o aceite da fiscalização (por ocorrência)	1
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por ocorrência e por tarefa)	5
6	Reutilizar materiais, peças ou equipamentos sem anuência da fiscalização (por ocorrência)	3
7	Reutilizar insumo de obra em desproporção ao especificado em projeto (por ocorrência)	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes (por ocorrência)	3
9	Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato (por ocorrência)	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado (por ocorrência)	4
11	Permitir situação que crie possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por ocorrência)	5
12	Deixar de apresentar ART/RRT ou outro documento que seja necessário para início da execução da obra no prazo definido pela Fiscalização (por dia de atraso)	4
13	Deixar de providenciar insumos da obra em tempo hábil para o perfeito cumprimento do cronograma físico-financeiro (por insumo e por ocorrência)	5
14	Deixar de observar as normas técnicas e boas práticas da engenharia durante a execução dos serviços contratuais (por ocorrência)	5
15	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições (por empregado e por dia)	1
16	Deixar de manter documentação de habilitação atualizada (por item e por ocorrência)	2
17	Deixar de cumprir determinação formal do contrato ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência)	4

Projeto Básico – Contração da obra de Reestruturação e Modernização do Campus  
Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO - UFCG

18	Deixar de iniciar a execução da obra no prazo estabelecido na ordem de serviço	4
19	Deixar de refazer serviço em desacordo com as especificações e não aceitos, nos prazos estabelecidos pela Fiscalização (por ocorrência)	4
20	Deixar de manter fielmente, durante a execução do contrato, os funcionários da administração local da obra, nas quantidades previstas no projeto (por evento)	3
21	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização	4
22	Deixar de apresentar amostras de materiais nos prazos determinados pela fiscalização e quando solicitado (por evento)	2
23	No caso de atraso injustificado na conclusão do objeto para fins de recebimento provisório, será aplicada multa por dia de atraso, contado a partir da data prevista para entrega provisória da obra, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto.	5
24	No caso de atraso injustificado na conclusão do objeto para fins de recebimento definitivo, será aplicada multa por dia de atraso, contado a partir da data prevista para entrega definitiva da obra, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto.	5
25	No caso de inexecução parcial do contrato	5
26	No caso de inexecução total do contrato	6

### **DA EQUIPE TÉCNICA**

Reginaldo Pereira França Junior - Matrícula SIAPE Nº. 2321680 (Demandante/PRAC)

Lia Tavares Teixeira – Matrícula SIAPE Nº. 1664433 (Membro/PU)

Arthur Paulo de Souza Cruz Mendonça – Matrícula SIAPE Nº. 1415240 (Membro/PU)

Luís Romero Barbosa – Matrícula SIAPE Nº. 1343619 (Membro/PU)

Emmanuel Eduardo Vitorino De Farias – Matrícula SIAPE Nº. 1920265 (Membro/PU)

Maria Julliet Silva de Freitas – Matrícula SIAPE Nº 3312241 (Coordenação da Equipe de Planejamento DPA/CCC/PRGAF)

## **ANEXOS DO PROJETO BÁSICO**

Relatório de sondagem SPT;

Projeto de Topografia;

Projeto de Arquitetura (Urbanização / Arena de Esportes / Vestiário Externa / Praça de Convivência/Pórtico de Entrada);

Memorial Descritivo de Arquitetura;

Projeto Estrutural;

Projeto Elétrico;

Projeto SPDA;

Projeto Cabeamento Estruturado;

Projeto de instalações hidráulicas;

Projeto de instalações sanitárias;

Projeto Climatização;

Projeto PPCI;

Memorial Descritivo PPCI;

Laudo Técnico de Análise do PPCI;

Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

Caderno de Especificação Técnica;

Registro de Responsabilidade Técnica - Arquitetura;

Anotação de Responsabilidade Técnica – PPCI e orçamento;

Anotação de Responsabilidade Técnica – Cabeamento estruturado e orçamento;

Anotação de Responsabilidade Técnica – Estrutural concreto, metálico e orçamento;

Anotação de Responsabilidade Técnica – Hidrossanitário e PGRCC;

Anotação de Responsabilidade Técnica – Elétrico e orçamento;

Anotação de Responsabilidade Técnica – Climatização e orçamento;

Composição dos encargos sociais;

Composição BDI;

Composição Desonerada Demonstrativo;

Composição sem Desonerada Referência;

Planilha Desonerada Demonstrativo;

Planilha sem Desonerada Referência;

Curva ABC - Serviços;

Curva ABC - Insumos; e

Cronograma Físico-Financeiro.

## JUSTIFICATIVA E INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A DEMANDA

De acordo com o art. 6º, XXV, o projeto básico deve conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida:

i. **Levantamentos topográficos:**

Para a construção da nova obra no campus sede, localizado rua Aprígio Veloso, nº882, bairro Universitário, Campina Grande - PB, CEP 58428-830, foi realizado um levantamento topográfico atualizado. Utilizou-se uma estação total com precisão de 2", devido à importância crítica deste levantamento para o objeto contratado.

O levantamento topográfico planialtimétrico cadastral da UFCG atende às exigências técnicas necessárias para a execução adequada do projeto licitado, conforme documentado no SEI nº 5400885.

ii. **Ensaio geotécnicos:**

**Sondagem:** Para a obra, foi realizado um ensaio de sondagem do tipo SPT (Standard Penetration Test), que é um método utilizado para avaliar as características do solo e sua capacidade de suportar estruturas. Esse ensaio consiste em perfurar o terreno e medir a resistência à penetração de um tubo de amostragem. Foram realizados 13 (treze) furos de reconhecimento, cujos resultados forneceram informações essenciais, como a profundidade das camadas, o índice de resistência à penetração e a descrição e classificação das amostras coletadas.

Projeto Básico – Contratação da obra de Reestruturação e Modernização do Campus  
Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO - UFCG

Essas informações são fundamentais para calcular a tensão admissível do solo e, assim, definir o projeto de fundação da obra. O laudo de sondagem está disponível para consulta no processo, através do Documento SEI nº 5323556.

iii. **Estudos socioambientais:**

A licença ambiental referente ao presente objeto foi solicitada à Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) da Paraíba, por meio do processo nº 25-004007, atualizado para o processo nº 2025-004474/TEC/LAO-0056 (27/06/2025). Aguardasse a análise pelos setores técnicos competentes da SUDEMA para inserir no processo a Licença de Alteração e Operação e sua validade.

iv. **Demais dados e levantamentos necessários para a execução da solução escolhida:**

O Complexo Esportivo consiste em uma obra de reestruturação e modernização da área esportiva da UFCG, que será implantada no campus sede, no mesmo local onde hoje se encontram as instalações esportivas. O projeto prevê uma readequação dos espaços existentes, otimizando a infraestrutura atual para oferecer um ambiente mais funcional, moderno e adequado às necessidades da comunidade acadêmica e do público em geral. Essa iniciativa visa não apenas revitalizar o espaço, mas também ampliar suas possibilidades de uso, promovendo a prática de atividades físicas e esportivas de forma mais acessível e integrada.

O projeto do Complexo Esportivo prevê uma área de construção de 27.640,23 m<sup>2</sup>, distribuída em área urbana e edificações, no qual se contempla os seguintes espaços: arena esportiva com ginásio, vestiários, academia e áreas administrativas; praça de convivência com quiosques de alimentação; vestiário externo; praça aberta entre a quadra poliesportiva e o vestiário, para encontros, descanso, atividades ao ar livre e local de bicicletário; quadra poliesportiva externa; arquibancada externa; quadra de futebol society, reforma da quadra de tênis, quadras de areia e beach tênis; paisagismo e urbanização do entorno, com áreas verdes e calçadas acessíveis; e estacionamento, com vagas suficientes e acessíveis, com usina fotovoltaica para suprir a energia da Arena.

Os ambientes foram cuidadosamente projetados para atender ao programa de necessidades do Núcleo de Esportes e Lazer (NUESP) da UFCG, com espaços amplos que priorizam a ventilação e a iluminação natural. As descrições detalhadas estão disponíveis no memorial descritivo. (documento SEI nº5482913).

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

i. **As soluções técnicas apresentadas no projeto básico encontram** se em nível de projeto básico, de acordo com as exigências do inciso XXIV do art. 6º da Lei nº

Projeto Básico – Contratação da obra de Reestruturação e Modernização do Campus  
Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO - UFCG

14.133/2021 com um conjunto de elementos necessários e suficiente para definir e dimensionar a obra, concomitantemente a execução da obra será desenvolvido e alinhado o projeto executivo. Consta no Documento SEI nº (5513230) a declaração que atesta a conclusão do projeto em nível básico, garantindo a sua execução. De qualquer forma, nos projetos já foram aplicados critérios técnicos rigorosos que asseguram a viabilidade do empreendimento, mitigando ao máximo os riscos e garantindo a execução do objeto, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência.

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

- i. **Identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra:** Os serviços a serem executados, bem como os materiais e equipamentos que viabilizam sua execução, foram definidos com base no projeto arquitetônico e nos projetos complementares. Os materiais e equipamentos selecionados atendem às normas técnicas aplicáveis, garantindo durabilidade, segurança e desempenho adequado para os fins a que se destina o empreendimento, em estrita conformidade com os requisitos legais.
- ii. **Especificações técnicas:** As especificações técnicas (Documento SEI nº 5511193) foram elaboradas com o objetivo de assegurar os melhores resultados para o empreendimento, priorizando a qualidade dos materiais e a segurança durante a execução do objeto da obra, conforme as normas técnicas e regulamentos vigentes.
- iii. **Riscos e perigos identificáveis:** Os riscos e perigos inerentes à execução e utilização do objeto da obra foram devidamente considerados e elencados na matriz de riscos. Com base nesse documento, foram adotadas medidas preventivas e corretivas necessárias para garantir a segurança dos usuários e a funcionalidade adequada do empreendimento, conforme as melhores práticas de gerenciamento de riscos previstas na Lei 14.133/2021.
- iv. **Garantia do caráter competitivo:** As especificações de materiais e serviços foram delineadas de modo a preservar o caráter competitivo do certame, permitindo ampla participação de empresas qualificadas, em estrita observância aos princípios da isonomia e competitividade. Ademais, os critérios de qualificação técnica e operacional foram estabelecidos com base nos itens mais relevantes da obra, conforme a metodologia da Curva ABC, assegurando que os licitantes possuam a expertise mínima necessária para a adequada execução do contrato, sem restringir o caráter competitivo. Dessa forma, garante-se a segurança executiva, a qualidade dos resultados e a integridade do processo licitatório, em total conformidade com os preceitos legais e técnicos aplicáveis.

Projeto Básico – Contratação da obra de Reestruturação e Modernização do Campus  
Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO - UFCG

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

- i. **Métodos Construtivos:** O projeto básico disponibiliza as informações técnicas necessárias para possibilitar o estudo e a definição dos métodos construtivos, bem como das instalações provisórias e condições organizacionais adequadas, garantindo a exequibilidade do empreendimento. Os métodos construtivos propostos estão descritos detalhadamente no caderno de especificações (Documento SEI nº 5511193) e nos Cadernos Técnicos do SINAPI, que serviram de base para a metodologia orçamentária da obra. Essas descrições são suficientemente claras para permitir que os licitantes avaliem e optem por técnicas executivas que atendam às exigências de qualidade e segurança, sem limitar a inovação ou a otimização dos processos, preservando o caráter competitivo do certame.
- ii. **Instalações Provisórias:** As instalações provisórias do Canteiro de Obras será implantado nas estruturas já existentes do Complexo Esportivo, aproveitando espaços como escritórios administrativos, almoxarifado e banheiros, estratégia que viabilizará a redução de custos operacionais e a minimização de impactos ambientais através do reaproveitamento de infraestrutura. A ocupação desses ambientes obedecerá rigorosamente às normas da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), garantindo adequação dimensional às necessidades da obra, como capacidade de lotação segura para o quantitativo de trabalhadores e disposição ergonômica dos equipamentos.
- iii. Elas incluem instalações e serviços que garantem a logística, a segurança e o conforto dos trabalhadores. As principais diretrizes referentes às instalações provisórias são:
  - Barracões de Apoio: Estruturas destinadas a abrigar escritórios, vestiários, banheiros e áreas de descanso para os trabalhadores, garantindo condições adequadas de trabalho.
  - Sistemas de Água e Esgoto: Instalações provisórias para abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, essenciais para a higiene e a saúde dos trabalhadores.
  - Acessos e Circulação: Vias e passagens temporárias para veículos e pedestres, garantindo a movimentação segura dentro do canteiro de obras.
  - Segurança e Sinalização: Instalações de segurança, como cercas, iluminação e sinalização adequada, para proteger os trabalhadores e visitantes, além de garantir a conformidade com as normas de segurança.
  - Gestão de Resíduos: Estruturas para a coleta e o armazenamento de resíduos gerados na obra, promovendo práticas sustentáveis e o cumprimento da legislação ambiental.
- iv. **Condições Organizacionais:** As condições organizacionais foram estabelecidas de forma a permitir que as empresas licitantes definam suas próprias estratégias de logística e alocação de pessoal, desde que respeitados a legislação vigente, os prazos constantes no cronograma físico financeiro, os parâmetros de segurança e as especificações técnicas. Essas diretrizes garantem uma execução eficaz, mantendo o

Projeto Básico – Contratação da obra de Reestruturação e Modernização do Campus  
Sede da UFCG - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO - UFCG

equilíbrio entre a flexibilidade operacional das empresas e a estrita observância dos prazos e critérios técnicos estabelecidos no projeto.

- v. **Garantia do Caráter Competitivo:** Conforme exposto anteriormente, a preservação do caráter competitivo foi garantida mediante a formulação de especificações técnicas adequadas, que não restringem a participação de licitantes, permitindo uma ampla concorrência e observando os princípios da isonomia e da competitividade previstos na Lei 14.133/2021.

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

- i. **Programação da Obra:** A programação da obra foi elaborada de forma detalhada, conforme o cronograma físico financeiro inserido no processo SEI nº 23096.014925/2025-88, que define as etapas e marcos principais do projeto. Esse cronograma visa assegurar a conformidade com os prazos estabelecidos e a coordenação eficiente das atividades, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes.
- ii. **Estratégia de Suprimentos:** A estratégia de suprimentos trata da logística para o fornecimento de materiais e equipamentos essenciais à obra, abrangendo os processos de aquisição, armazenamento e distribuição. Conforme estipulado no projeto básico, a responsabilidade pela aquisição e gestão dos suprimentos é da contratada. Importante ressaltar que, em se tratando de um contrato de obra, a medição será realizada exclusivamente com base na execução dos serviços e não na mera entrega de materiais. Portanto, materiais “postos em obra” não deverão ser medidos isoladamente; a medição deverá ocorrer somente quando os materiais forem efetivamente utilizados na execução dos serviços. Em caso de falhas logísticas, a contratada estará sujeita às sanções contratuais previstas na Lei 14.133/2021, no projeto básico e no contrato, incluindo penalidades por não conformidade e atrasos na execução.
- iii. **Normas de Fiscalização e Demais Dados Necessários:** As normas de fiscalização estão estabelecidas para assegurar a conformidade com o projeto e os padrões técnicos exigidos. Estas normas incluem procedimentos para inspeção regular, controle de qualidade e acompanhamento das etapas da obra. A fiscalização será conduzida de acordo com as diretrizes da Lei 14.133/2021, instruções normativas aplicáveis e os requisitos estipulados no contrato. Os critérios para aceitação dos serviços, bem como para medição e pagamento, estão especificados no caderno de especificações técnicas (Documento SEI nº 5511193) e nos Cadernos Técnicos do SINAPI, garantindo a adequada avaliação e controle das atividades executadas.

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

- i. **Elaboração do Orçamento:** O orçamento detalhado do custo global da obra foi elaborado com base em quantitativos de serviços e composições de custos. Os preços unitários foram desenvolvidos de acordo com os critérios informados na declaração constante do Documento SEI nº 5533241. A elaboração dos projetos foram executados em softwares BIM (arquitetura, estrutural: instalações elétricas, cabeamento estruturado, frigorígena e hidrossanitárias), os quantitativos dos serviços foram obtidos a partir dos relatórios, garantindo a precisão e consistência dos dados.
  
- ii. **Regimes de Execução Aplicáveis:** O regime de execução previsto para essa obra é o de empreitada por preço unitário, conforme no inciso II do caput do art. 46 da Lei 14.133/2021. A escolha do regime de execução foi fundamentada, conforme a motivação descrita no Documento SEI nº 5533249, que justifica a adequação deste regime às características e necessidades específicas do projeto.

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO**



**Universidade Federal de Campina Grande-PB**

(Processo Administrativo nº 23096.014925/2025-88)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E  
.....

A Universidade Federal de Campina Grande, com sede na Rua Aprígio Veloso, nº882, Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.055.128/0001-76, neste ato representado(a) pelo(a) Reitor, Prof. Camilo Allyson Simões de Farias, nomeado(a) pelo Decreto presidencial, de n. xxx de 2025, publicado no DOU de xx de xxx 2025 doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por.....(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23096.014925/2025-88 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da concorrência n. .../ , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de obras e serviços de engenharia da Construção do novo complexo esportivo - Reestruturação e Modernização do Campus Sede da Universidade Federal de Campina Grande, - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

<b>1</b>	Contratação de empresa especializada para execução de obra e serviço de engenharia da Construção do novo complexo esportivo - Reestruturação e Modernização do Campus Sede da Universidade Federal de Campina Grande, - 2ª Etapa - COMPLEXO ESPORTIVO	1619				
----------	---	------	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de *empreitada por preço unitário*.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **Matriz de risco:**

**Conforme definido no documento sei nº 5555309, anexo do edital**

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 trinta dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 trinta dias;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.18. *Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*

8.1.18.1. *"As built", elaborado pelo responsável por sua execução;*

8.1.18.2. *Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*

8.1.18.3. *Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*

8.1.18.4. *Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e*

8.1.18.5. *Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*

8.1.19. *Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
  - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação **ou para qualificação na contratação direta;**
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- 9.47.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 9.47.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 9.47.3. florestas plantadas; e
- 9.47.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- 9.48.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 9.48.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- 9.48.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.48.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

- 9.49.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.49.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
  - 9.49.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
  - 9.49.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.49.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.49.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.51. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.55. *Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e*

*entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;*

9.55.1. *A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.*

9.55.2. *A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.*

9.55.3. *Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;*

9.55.4. *Comprovantes de registro regular do fornecedor (comércio atacadista ou varejista) e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e legislação correlata;*

9.55.5.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

**15.3 Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção. ( Inclusão- art. 106, II, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Campina Grande-PB*, Seção Judiciária de *Campina Grande-PB*, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-